



ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR



MENSAGEM Nº 505

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
PROJETO DE LEI Nº 283/20

Lido no expediente	
<u>060ª</u>	Sessão de <u>02/09/20</u>
As Comissões de:	
(5)	<u>Justica</u>
(11)	<u>Economia</u>
(14)	<u>Trabalho</u>
()	
Secretário	

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E
SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à
elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da
Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que "Autoriza a cessão de uso de
imóveis nos Municípios de Chapecó, Mafra, Joaçaba, Caçador, Garuva e Bom Retiro".

Florianópolis, 27 de agosto de 2020.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado

Ao Expediente da Mesa
Em 02/09/2020
Deputado Laércio Schuster
1º Secretário



EM Nº 67/20

Florianópolis, 13 de agosto de 2020

Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência a minuta do Anteprojeto de Lei que autoriza a as cessões de uso de imóveis à Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina (CIDASC), nos diversos Municípios do Estado, conforme descritos abaixo:

Imóvel com área de 3400,00m² (três mil e quatrocentos metros quadrados) referente ao lote urbano nº 79, quadra 81, com benfeitorias, matriculado sob o nº 79.644 no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Chapecó, e cadastrado sob o nº 203 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA), no Município de Chapecó.

Imóvel com área de 1038,53m² (um mil e trinta e oito metros e cinquenta e três decímetros quadrados), com benfeitorias não averbadas de 1.014,00m² (um mil e quatorze metros quadrados), matriculado sob o nº 18.702 no 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Mafra, e cadastrado sob o nº 815 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA), no Município de Mafra.

Imóvel com área de 560,43m² (quinhentos e sessenta metros e quarenta e três decímetros quadrados), com benfeitorias, matriculado sob o nº 8914 no 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Joaçaba, e cadastrado sob o nº 2513 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA), no Município de Joaçaba.

Imóvel com área de 3000,00m² (três mil metros quadrados), com benfeitorias, matriculado sob o nº 20309 no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Caçador, e cadastrado sob o nº 2200 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA), no Município de Caçador.

Uma área de 4.099,64 m² (quatro mil e noventa e nove metros e sessenta e quatro decímetros quadrados) parte integrante do imóvel com área de 14.000,00m² (quatorze mil metros quadrados), com benfeitorias não averbadas, matriculado sob os nºs 44.097, 44098, 44099 e 44100 no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Joinville, e cadastrado sob o nº 842 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA), no Município de Garuva.

Uma área de 57,04m² (cinquenta e sete metros e quatro decímetros quadrados), parte do imóvel com área de 28.607,50m², com benfeitorias não averbadas, matriculado sob o nº 5325 no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Bom Retiro, e cadastrado sob o nº 715 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA), no Município de Bom Retiro.

Saliento a necessidade de tramitação em regime de urgência, tendo em vista que a cessão em comento está restrita a transferência nos três meses que antecedem ao pleito, e a divulgação do ato deve ser limitada ao atendimento do princípio da publicidade. Devendo, ainda, ser observado o atual calendário eleitoral.

As cessões de uso de que trata esta Lei tem por finalidade regularizar a ocupação já existente nos imóveis nos diversos municípios citados, permitindo o desenvolvimento das atividades realizadas pelo órgão.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO



Contudo à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

Jorge Eduardo Tasca
Secretário de Estado da Administração



PROJETO DE LEI Nº PL./0283.4/2020

Autoriza a cessão de uso de imóveis nos Municípios de Chapecó, Mafra, Joaçaba, Caçador, Garuva e Bom Retiro.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder gratuitamente à Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina (CIDASC) o uso dos seguintes imóveis:

I – uma área de 3.400,00 m² (três mil e quatrocentos metros quadrados), com benfeitorias, parte integrante do imóvel matriculado sob o nº 79.644 no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Chapecó e cadastrado sob o nº 00203 no Sistema de Gestão Patrimonial (SIGEP) da Secretaria de Estado da Administração (SEA);

II – o imóvel com área de 1.038,53 m² (mil e trinta e oito metros e cinquenta e três decímetros quadrados), com benfeitorias, transcrito sob o nº 18.702, à fl. 170 do Livro nº 3/O, no 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Mafra e cadastrado sob o nº 00815 no SIGEP da SEA;

III – o imóvel com área de 560,43 m² (quinhentos e sessenta metros e quarenta e três decímetros quadrados), com benfeitorias, matriculado sob o nº 8.914 no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Joaçaba e cadastrado sob o nº 02513 no SIGEP da SEA;

IV – o imóvel com área de 3.000,00 m² (três mil metros quadrados), com benfeitorias, transcrito sob o nº 20.309, à fl. 241 do Livro 3-M, no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Caçador e cadastrado sob o nº 02200 no SIGEP da SEA;

V – uma área de 4.099,64 m² (quatro mil e noventa e nove metros e sessenta e quatro decímetros quadrados), com benfeitorias, parte integrante dos imóveis transcritos sob o nºs 44.097, 44.098, 44.099 e 44.100, às fls. 67-68 do Livro nº 3-A/I, no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Joinville e cadastrados sob o nº 00842 no SIGEP da SEA; e

VI – uma área de 57,04 m² (cinquenta e sete metros e quatro decímetros quadrados), com benfeitorias, parte integrante do imóvel matriculado sob o nº 5.325 no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Bom Retiro e cadastrado sob o nº 00715 no SIGEP da SEA.



Parágrafo único. O prazo da cessão de uso de que trata este artigo é de 20 (vinte) anos, a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 2º A cessão de uso de que trata esta Lei tem por finalidade possibilitar que a CIDASC continue a desenvolver suas atividades.

Art. 3º A cessionária, sob pena de rescisão antecipada, não poderá:

I – transferir, parcial ou totalmente, direitos adquiridos com a cessão de uso de que trata esta Lei;

II – oferecer os imóveis como garantia de obrigação; ou

III – desviar a finalidade da cessão de uso ou executar atividades contrárias ao interesse público.

Art. 4º O Estado retomará a posse dos imóveis nos casos em que:

I – ocorrer uma das hipóteses previstas no art. 3º desta Lei;

II – findarem as razões que justificaram a cessão de uso;

III – findar o prazo concedido para a cessão de uso;

IV – necessitar dos imóveis para uso próprio;

V – houver desistência por parte da cessionária; ou

VI – houver descumprimento do disposto no art. 5º desta Lei.

Parágrafo único. Ficam incorporadas ao patrimônio do Estado todas as benfeitorias realizadas nos imóveis pela cessionária, sem que ela tenha direito a indenização, caso ocorra qualquer uma das situações constantes deste artigo.

Art. 5º Serão de responsabilidade da cessionária os custos, as obras e os riscos inerentes aos investimentos necessários à execução dos objetivos desta Lei, inclusive os de conservação, segurança, impostos e taxas incidentes, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da cessão de uso, observado o disposto no parágrafo único do art. 4º desta Lei.

Art. 6º Enquanto durar a cessão de uso, a cessionária defenderá os imóveis contra esbulhos, invasões e outros usos desautorizados pelo cedente, sob pena de indenização dos danos, sem prejuízo do estabelecido no art. 103 da Constituição do Estado.

Art. 7º Após a publicação desta Lei, cedente e cessionária firmarão termo de cessão de uso para estabelecer os seus direitos e as suas obrigações.



ESTADO DE SANTA CATARINA



Art. 8º O Estado será representado no ato da cessão de uso pelo Secretário de Estado da Administração ou por quem for legalmente constituído.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado

Ofício nº 001/DEPAT

Florianópolis, 25 de março de 2020.

Senhor Secretário,



Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste solicitar a Vossa Senhoria, a cessão de uso dos imóveis abaixo relacionados, já ocupados pela CIDASC, a fim de que possamos manter as estruturas organizacionais descentralizadas de Defesa Agropecuária, as quais auxiliam na manutenção do Status Sanitário Catarinense, que é responsável por 30% do PIB, fazendo com que o Estado seja cada vez mais forte e pujante na área agrícola.

Por ser importante instrumento das ações de políticas públicas do Estado, esta companhia formaliza o pedido para que continue a usufruir das estruturas estatais e não venha a ter dispêndio com aluguéis, montante que pode ser revertido nas ações da atividade finalística, objetivando a manutenção da saúde pública.

Os imóveis são requisitados por 20 (vinte) anos de cessão, a fim de dar continuidade às ações de Defesa Sanitária Animal e Vegetal. Sendo que estes imóveis serão utilizados na íntegra, salvo os de matrícula nºs 116 e 5.325, os quais serão utilizados salas de 80,00m² e 57,04m², respectivamente, e todos possuem benfeitorias.

A relação dos imóveis que pretendemos ter a cessão é:

MUNICÍPIO	MATRÍCULA	CADASTRO SEA	ÁREA
Chapecó	79.644	00203	3.400m²
Mafra	18.702	00815	1.038,53m²
Joaçaba	8.914	02513	560,43m²
Caçador	20.309	2200	3.000m²
Urussanga	116	00297	80,00m² / sala
Garuva	44.097, 44.098, 44.099 e 44.100	00842	14.000m²
Bom Retiro	5.325	715	57,04m² / sala

Desde já agradecemos a atenção dispensada, nos colocamos à disposição para dirimir eventuais dúvidas e aproveitamos o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DA PESCA
COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA



Luciane de Cássia Surdi
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
JORGE EDUARDO TASCA
Secretário de Estado da Administração de Santa Catarina
Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina
Florianópolis – SC
RSC/DAMS



ESTADO DE SANTA CATARINA

Secretaria de Estado da Administração

Consultoria Jurídica

Centro Administrativo – Rodovia SC-401, nº 4.600 – Fone: (48) 3665-1400 – cojur@sea.sc.gov.br



PARECER Nº 290/2020/COJUR/SEA/SC

Processo CIDASC nº 1011 /2020

Interessado(a): Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina - CIDASC

EMENTA: Direito Administrativo. Solicitação de uso de imóvel de propriedade do Estado. Cessão de uso de imóvel. Ano eleitoral. Vedação à distribuição gratuita de bens. Art. 73, § 10º, da Lei 9.504, de 1997. Não aplicação à cessão de uso entre entes do Estado de Santa Catarina. Continuidade do serviço público. Parecer nº 272/2018/PGE e 140/2020/PGE.

I – Relatório

A Gerência de Bens Imóveis encaminhou os autos em epígrafe por meio da Informação nº 1135/2020 (fl. 030) indagando a possibilidade de renovação das cessões de uso firmadas com a Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina (CIDASC), nos Municípios de Chapecó, Mafra, Joaçaba, Caçador, Urussanga, Garuva e Bom Retiro.

Acrescenta ainda que, por entender não ser viável, no ano eleitoral, a renovação dos Termos de Cessão de Uso com a administração indireta (CIDASC), sugere que seja avaliada a possibilidade da realização da Cessão com a Secretaria de Estado da Agricultura (SAR).

É o breve relatório.

II – Fundamentação



Inicialmente, destaca-se que esta manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos documentais que constam dos autos do processo administrativo em epígrafe. Isso porque incumbe a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, em especial no que concerne ao controle de legalidade dos atos praticados no âmbito da Administração, não lhe competindo adentrar nos aspectos de conveniência e oportunidade, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Dito isso, passa-se à análise do caso.

A Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina (CIDASC), pretende continuar utilizando os imóveis do Estado nos Municípios de Chapecó, Mafra, Joaçaba, Caçador, Urussanga, Garuva e Bom Retiro, por meio dos escritórios regionais, e, diante disso, solicita renovação das Cessões de Uso.

In casu, observa-se que a requerente, Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina (CIDASC) é ente da Administração Indireta do Estado de Santa Catarina, nos termos dos arts. 4º c/c 77 da Lei Complementar nº 741, de 2019, conforme segue:

Art. 4º A Administração Pública Estadual Indireta é constituída pelas seguintes espécies de entidades, dotadas de personalidade jurídica própria:

I – autarquias;

II – fundações públicas de direito público e de direito privado;

III – empresas públicas; e

IV – sociedades de economia mista.

E,

Art. 77. São empresas públicas, dotadas de personalidade jurídica de direito privado, prestadoras de serviço público e sujeitas a regime especial:

I – o Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina S.A. (CIASC);

II – a Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina (CIDASC); e

III – a Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina (EPAGRI). (grifou-se)



Por sua vez, a cessão de uso é o instrumento adequado para que um ente público efetue a transferência de posse de bem imóvel a outro ente público, por tempo certo ou indeterminado, conforme leciona Hely Lopes Meirelles:

Cessão de uso é a transferência gratuita da posse de um bem público de uma entidade ou órgão para outro, a fim de que o cessionário o utilize nas condições estabelecidas no respectivo termo, por tempo certo ou indeterminado. (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 35ª ed. Malheiros Editores: São Paulo, p. 533.).

Contudo, sabe-se que no ano de 2020 serão realizadas eleições municipais. Neste diapasão, a legislação elenca algumas condutas que devem ser observadas no período.

O § 10º, do art. 73, da Lei 9.504, de 1997, proíbe, no ano em que se realizar eleição, a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, *in verbis*:

Art. 73. (...)

§ 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa. (Incluído pela Lei nº 11.300, de 2006).

O dispositivo não explicita as formas de distribuição gratuita abarcadas pela conduta. Todavia, considerando-se que a cessão de uso é a transferência gratuita da posse de um bem público de uma entidade ou órgão para outro, passa-se a analisar a possibilidade do seu enquadramento como distribuição gratuita de bens.

Assim, sendo a Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina (CIDASC), considerada empresa pública (administração indireta) entende-se que não há óbice quanto a realização de Termo de Cessão de Uso, no respectivo ano eleitoral conforme manifestação da Procuradoria Geral do Estado, através do **Parecer nº 272/18-PGE**, onde analisou caso análogo pela possibilidade de Renovação de Termo de Cessão de Uso do Estado para Epagri, considerada, também, empresa pública.



O citado **Parecer nº 272/18-PGE** concluiu ainda que “*A gestão administrativa dos bens do Estado comporta essa função de destinar imóvel para o funcionamento dos seus órgãos, garantindo a continuidade das atividades institucionais, não incidindo, nesse caso, as vedações da Lei nº 9.504/1997*”.

Como se vê, há precedente da Procuradoria Geral do Estado consignando a possibilidade de cessão de uso de bem imóvel a ente da administração indireta estadual, em ano eleitoral.

Ademais, recentemente, a douta Procuradoria Geral do Estado proferiu o **Parecer nº 140/2020-PGE** tecendo as seguintes considerações quanto a Cessão de Uso em ano eleitoral, as quais destaca-se abaixo:

(...)

Do mesmo modo, porém por fundamento conceitual distinto, **a cessão de uso não equivale a distribuição gratuita de bem, porque transferência de titularidade a terceiro não há, conforme se conclui do próprio significado do termo:**

(...)

Se não há transferência da propriedade ao cessionário, mas mera permissão para utilizar nas condições estabelecidas no respectivo termo, em atendimento à finalidade pública, sendo ato de colaboração entre repartições públicas, não há como dizer que se trata de distribuição gratuita de bens, nos termos do § 10 do art. 73 da Lei nº 9.504/97.

Ademais, tendo em vista que o bem jurídico a ser preservado com a vedação referir-se à garantia da igualdade na disputa eleitoral e a moralidade administrativa, de modo a coibir o uso da máquina pública em prol de determinado candidato, não se vislumbra, principalmente pela forma como se estão sendo condicionadas as doações, cessões e concessões de uso, que tais atos possam interferir na isonomia dos candidatos, na exata medida em que nenhum benefício está sendo distribuído a candidato, partido político ou coligação.

(...)

A conclusão, a partir de tudo o quanto exposto, é no sentido de que, tanto a doação, quanto cessão e concessão de bens são possíveis quando se tratarem de negócios jurídicos onerosos. Em sentido oposto, se o ato administrativo for unilateral, por exemplo, se for doação pura, o ato transporá a seara da licitude.

(...) (grifou-se)

Logo, pode-se aferir que na cessão de uso não há transferência da propriedade ao cessionário, mas mera permissão para utilizar nas condições estabelecidas no respectivo termo, em atendimento à finalidade pública, sendo considerado ato de colaboração entre



repartições públicas, não caracterizando, assim, distribuição gratuita de bens, nos termos do § 10 do art. 73 da Lei nº 9.504/97.

Ainda, aqui estamos diante de pedido renovação dos termos de cessão de uso, de modo que, as atividades dos órgãos públicos não podem ser suspensas ou paralisadas em razão da realização das eleições. Da leitura dos termos anexados aos autos (fls. 11/23) pode-se constatar que a finalidade pela renovação é dar continuidade aos serviços prestados pelo Cidasc, nas localidades mencionadas por meio dos escritórios regionais. Logo, as condições que ali são expostas impõem ao cessionário a execução de uma política pública de destinação do imóvel e de uso que interessa ao Estado de Santa Catarina.

Salienta-se que o art. 4º, inciso I, do Decreto nº 724, de 2007, que dispõe sobre a organização, estruturação e funcionamento do Sistema de Serviços Jurídicos da Administração Direta e Indireta, preceitua que os órgãos setoriais e seccionais devem observar a orientação técnico-jurídica fixada pela Procuradoria Geral do Estado, cumprindo todas as suas determinações e recomendações.

Dessa forma, por ser a Procuradoria Geral do Estado órgão central e hierarquicamente superior às Consultorias Jurídicas das Secretarias, cumpre a este órgão adotar a orientação da PGE no presente caso, pelo que, entende-se possível a realização da cessão de uso em comento no corrente ano.

Por fim, importante ressaltar a necessidade de autorização legislativa, pois trata-se de cessão de uso firmada entre entidades estatais diferentes, como é o caso da Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina (CIDASC), empresa pública nos termos da lei Complementar nº 741/2019, e o Estado de Santa Catarina/Secretaria de Estado:

Quando, porém, a cessão de uso é para outra entidade, necessário se torna autorização legal para essa transferência de posse, nas condições ajustadas entre as Administrações interessadas. (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 28ª ed. Malheiros Editores: São Paulo, p. 486). (grifou-se).

No mesmo sentido, destaca-se o prejudgado do Tribunal de Contas do Estado:



ESTADO DE SANTA CATARINA

Secretaria de Estado da Administração

Consultoria Jurídica

Centro Administrativo – Rodovia SC-401, nº 4.600 – Fone: (48) 3665-1400 – cojur@sea.sc.gov.br



Prejulgado 208. É possível a cessão de uso de bens de órgãos da Administração Pública da mesma esfera de poder (federal, estadual e municipal), mediante termo e anotação cadastral. **Todavia, se a cessão ocorrer à outra entidade, mister se faz a autorização legal para a transferência de posse.** (grifou-se)

Destarte, a cessão de uso, por ser realizada entre entidades distintas deverá ser precedida de autorização legislativa.

III – Conclusão

Ante o exposto, com fulcro nos Pareceres nºs 272/2018/PGE/SC e 140/2020-PGE, compreende-se¹ que não configura conduta vedada pela legislação eleitoral (art. 73, § 10, da Lei nº 9.504, de 1997) a realização de Cessão de Uso entre o Estado e a Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina (CIDASC).

É o parecer, s.m.j.

Florianópolis, 22 de junho de 2020.

Ederson Pires
Procurador do Estado
Consultor Jurídico

¹ Iden.



Titular: Bianca Castellar de Faria
Rua Orestes Guimarães, 538 - 1º andar
Bairro América - Joinville - SC
www.10joinville.com.br
Fone: (47) 3043-5888



CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Transcrição nº: 44.097

Certifico, a requerimento da parte interessada, que, revendo os Livros de Transcrição das Transmissões deste 1º Registro de Imóveis de Joinville, encontrei registrado sob nº 44.097, às fls.67, do Livro nº 3-A/I, em data de 19 de dezembro de 1973, o seguinte teor:

CONSISTENTES de dois (2) lotes de terras desmembrado de uma área maior, situado neste Município de Garuva, contendo 3.139,77 m² (três mil cento e trinta e nove metros e setenta e sete decímetros quadrados), sem benfeitorias, e com as seguintes discriminações: Primeiro lote no sentido Florianópolis - Curitiba a margem direita, confronta ao Norte com terras de Fritz Krause, 55 metros, ao Sul com terras do desapropriado, 50,00 metros ao Oeste, com terras da União, 47,60 metros, ao Leste com terras de desapropriado, 71,60 metros, segundo lote no sentido Florianópolis Curitiba a margem esquerda, confronta ao Norte com terras de Fritz Krause, 28 metros, ao Sul com terras do desapropriado, 25,60 metros, ao Leste com terras da União, 11,40 metros.

REGISTRO ANTERIOR: parte dos imóveis registrados sob nº 6.190, à fls. 8, do Livro 3/E de Transcrição das Transmissões de Imóveis da 2ª Circunscrição da Comarca de São Francisco do Sul, e adquirido por compra feita a Herbert Krause e sua mulher, por Escritura Pública, lavrada pelo tabelião Darcy Schroeder Cubas, em 28/03/1955. Certificado de cadastro do Incra nº 53.01.008.0130.0, Declaração de Utilidade Pública cfe. Decreto SEF 0312-73/1024, publicado no Diário Oficial do Estado de 10/12/1973, sob nº 9.884.

IMÓVEL DE PROPRIEDADE DE: GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, SECRETARIA DA FAZENDA, DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO, neste ato representada pelo Sr. Waldir Albani, Diretor do Departamento de Patrimônio da Secretaria da Fazenda, brasileiros, casados, portador da CI sob nº, e inscrito no CPF nº, residente e domiciliado na Capital deste Estado, ambos de passagem, cfe. laudo de avaliação, aprovado pelo Secretário da Fazenda no processo nº 1136/73, DP nos termos do parágrafo primeiro, item II, art. 4º da Lei nº 9.819.

QUE O MESMO ADQUIRIU O REFERIDO IMÓVEL DE: AFONSO RATHUNDE, brasileiro, viúvo, padeiro, inscrito no CPF nº 101.991.449, residente e domiciliado na Cidade de Joinville, neste Estado.

TÍTULO: Doação, compra, Desapropriação amigável ou judicial.

Conforme Escritura Pública de Doação, compra, Desapropriação Amigável ou Judicial passada em 18 de dezembro de 1973, pelo Tabelião do Município de Garuva Hilário Ferraza.

Pelo valor de Cr\$ 4.709,65 (quatro mil setecentos e nove cruzeiros e sessenta e cinco centavos).

Condições: As constantes da referida escritura. A presente escritura foi averbada a margem do registro competente na 2ª Circunscrição de São Francisco do Sul.

AVERBAÇÕES: Nada consta.

O referido é verdade e dou fé.



Titular: Bianca Castellar de Faria
Rua Orestes Guimarães, 538 - 1º andar
Bairro América - Joinville - SC
www.1rjjoinville.com.br
Fone: (47) 3043-5888



Joinville, 13 de Março de 2020.

☐ Bianca Castellar de Faria - Titular
☐ Natacha Micaela Dias Bertolli - Substituta
☐ Fernanda Elisa Tonioti Pedrini - Escrevente Substituta
☐ Ariane Pinheiro Carvalho - Escrevente Substituta

☐ Joseane A. P. Luciano - Escrevente Substituta
☐ Tainara Karin Ribeiro - Escrevente de Certidão
☐ Carina da Silva Pires Junkes - Escrevente de Certidão

Emolumentos:

01 Certidão de Transcrição - Isento..... R\$ 0,00

Selos: R\$ 0,00

Total: R\$ 0,00



CERTIDÃO VÁLIDA POR TRINTA (30) DIAS.

Certidão

Impresso em: 13/03/2020



Titular: Bianca Castellar de Faria
Rua Orestes Guimarães, 538-1º andar
Bairro América-Joinville - SC
www.1rjoinville.com.br
Fone: (47) 3043-5888



CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR
Transcrição nº: 44.098

Certifico, a requerimento da parte interessada, que, revendo os Livros de Transcrição das Transmissões deste 1º Registro de Imóveis de Joinville, encontrei registrado sob nº 44.098, às fls.67, do Livro nº 3-A/I, em data de 19 de dezembro de 1973, o seguinte teor:

DOIS (2) LOTES de terras desmembrado de uma área maior do lote colonial nº 11-A, situado à Estrada Urubuquarinha à São João, hoje Estrada Municipal, neste Município, contendo 2.684,75 m² (dois mil, seiscentos e oitenta e quatro metros e setenta e cinco decímetros quadrados) sem benfeitorias, e com as seguintes discriminações: Primeiro lote no sentido Florianópolis Curitiba, à margem direita, confronta ao Norte, com terras do desapropriado, 10,60 metros, ao Sul com terras de Donato Reinert, 11,60 metros, ao Oeste com terras da União, 4,80 metros ao Leste, final 0,0 metros. Segundo lote no sentido Florianópolis Curitiba, à margem esquerda, confronta ao Norte com terras do desapropriado 50 metros, ao Sul com terras de Donato Reinert, 55 metros, ao Oeste, com terras do desapropriado 65 metros, ao Leste com terras da União 41 metros.

REGISTRO ANTERIOR: parte do imóvel registrado sob nº 44.088, às fls. 219, do Livro 3-A/H de Transcrição das Transmissões da 1ª Circunscrição desta Comarca e adquirido por compra feita à Karl Heirich Siebje e sua mulher, por Escritura Pública lavrada neste Cartório em 17 de dezembro de 1973, certificado de Cadastro do Incra sob nº 53.01.005.50439, declarado de utilidade pública conforme decreto SEF 03.12.73.1024, publicado no Diário Oficial do Estado de 10 de dezembro de 1973, sob n 9.884.

IMÓVEL DE PROPRIEDADE DE: O GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, SECRETARIA DA FAZENDA, DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO, neste ato representado pelo Sr. Waldir Albany, diretor do Departamento de Patrimônio da Secretaria da Fazenda, brasileiro, casado, portador da CI sob nº, e inscrito no CPF nº, residente na Capital deste Estado, aqui de passagem.

QUE O MESMO ADQUIRIU O REFERIDO IMÓVEL DE: LEONIDAS RENE WAGNER, arquiteto e sua mulher RITA CORTIANO WAGNER, doméstica, portadores das CI nº 245.807 e 999.786-PR, respectivamente e inscritos no CPF sob nº 027.271.379, brasileiros, casados, residentes e domiciliados na Capital do Estado do Paraná.

TÍTULO: doação, compra e desapropriação amigável ou judicial.

Conforme Escritura Pública de doação, compra e desapropriação, amigável ou judicial, lavrada em 19 de dezembro de 1973, pelo Cartório da Comarca de Joinville, Tabelião Hilário Ferrazza.

Pelo valor de Cr\$ 4.027,12 (quatro mil vinte e sete cruzeiros e doze centavos).

Condições: As constantes da referida escritura.

AVERBAÇÕES: Nada consta.

O referido é verdade e dou fé.

Certidão

Impresso em: 13/03/2020



Titular: Bianca Castellar de Faria
Rua Orestes Guinardes, 538 - 1º andar
Bairro America - Joinville - SC
www.1rjjoinville.com.br
Fone: (47) 3043-5888



Joinville, 13 de Março de 2020.

[] Bianca Castellar de Faria - Titular
[] Natacha Micaela Dias Bertolli - Substituta
[] Fernanda Elisa Tonioli Pedrini - Escrevente Substituta
[] Ariane Pinheiro Carvalho - Escrevente Substituta
[] Joseane A. P. Luciano - Escrevente Substituta
[] Tainara Karin Ribeiro - Escrevente de Certidão
[] Carina da Silva Pires Junkes - Escrevente de Certidão

Emolumentos:

01 Certidão de Transcrição - Isento..... R\$ 0,00

Selos: R\$ 0,00

Total: R\$ 0,00



CERTIDÃO VÁLIDA POR TRINTA (30) DIAS.

Certidão

Impresso em: 13/03/2020



**Registro
de Imóveis
Joinville**

Titular: Bianca Castellar de Faria
Rua Orestes Guimarães, 538 – 1º andar
Bairro América – Joinville – SC
www.1rjjoinville.com.br
Fone: (47) 3043-5888



CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Transcrição nº: 44.099

Certifico, a requerimento da parte interessada, que, revendo os Livros de Transcrição das Transmissões deste 1º Registro de Imóveis de Joinville, encontrei registrado sob nº 44.099, às fls.67, do Livro nº 3-A/I, em data de 19 de dezembro de 1973, o seguinte teor:

CONSISTENTE EM DOIS LOTES de terras desmembrado de uma área maior do lote colonial nº 10, situado à Estrada Urubuquarinha, São João, atualmente Estrada Municipal, neste Município, contendo 4.128,60 m² (quatro mil, cento e vinte e oito metros e setenta decímetros quadrados) sem benfeitorias, e com as seguintes discriminações: Primeiro lote no sentido Florianópolis Curitiba, à margem direita, confronta ao Norte, com terras de Donato Reinert, 55 metros, ao Sul com terras de Afonso Rathunde, 55 metros, ao Oeste com terras da União, 43 metros ao Leste, com terras da desapropriada, 43 metros. Segundo lote no sentido Florianópolis Curitiba, à margem esquerda, confronta ao Norte com terras de Donato Reinert, 55 metros, ao Sul com terras de Afonso Rathunde, 28 metros, e com terras do desapropriado, 24,40 metros, ao Oeste, com terras de desapropriado 30,60 metros, ao Leste com terras da União 43 metros.

REGISTRO ANTERIOR: parte do imóvel registrado sob nº 5.211, às fls.56, do Livro 3/D de Transcrição das Transmissões da 2ª Circunscrição da Comarca de São Francisco do Sul, e adquirido por compra feita à Alésio Bussi, por Escritura Pública lavrada neste Cartório, no livro 8, às fls.80/81. Certificado de Cadastro do Incra sob nº 53.01.008.01246, declarado de utilidade pública conforme decreto SEF 03.12.73.1024, publicado no Diário Oficial do Estado de 10 de dezembro de 1973, sob nº 9.884.

IMÓVEL DE PROPRIEDADE DE: **O GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, SECRETARIA DA FAZENDA, DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**, neste ato representado pelo Sr. Waldir Albany, diretor do Departamento de Patrimônio da Secretaria da Fazenda, brasileiro, casado, portador da CI sob nº, e inscrito no CPF nº, residente na Capital deste Estado, aqui de passagem.

QUE O MESMO ADQUIRIU O REFERIDO IMÓVEL DE: FRITS KRAUSE, e sua mulher LINA WESTPHAL KRAUSE, brasileiros, casados, lavradores, residentes e domiciliados neste Município, inscritos no CPF nº 163.117.289.

TÍTULO: doação, compra e desapropriação amigável.

Conforme Escritura Pública de doação, compra e desapropriação, amigável ou judicial, lavrada em 18 de dezembro de 1973, pelo Cartório da Comarca de Joinville, Tabelião Hilário Ferrazza.

Pelo valor de Cr\$ 6.192,90 (seis mil, cento e noventa e dois mil cruzeiros e noventa centavos).

Condições: As constantes da referida escritura. A presente escritura foi averbada a margem do registro competente na 2ª Circunscrição de São Francisco do Sul.

AVERBAÇÕES: Nada consta.

O referido é verdade e dou fé.

Certidão

Impresso em: 13/03/2020



Titular: Bianca Castellar de Faria
Rua Orestes Guimarães, 538-1º andar
Bairro América - Joinville - SC
www.1rjjoinville.com.br
Fone: (47) 3043-5888



Joinville, 13 de Março de 2020.

[] Bianca Castellar de Faria - Titular
[] Natacha Micaela Dias Bertolli - Substituta
[] Fernanda Elisa Tonioti Pedrini - Escrevente Substituta
[] Ariane Pinheiro Carvalho - Escrevente Substituta

[] Joseane A. P. Luciano - Escrevente Substituta
[] Tainara Karin Ribeiro - Escrevente de Certidão
[] Carina da Silva Pires Junkes - Escrevente de Certidão

Emolumentos:

01 Certidão de Transcrição - Isento..... R\$ 0,00

Selos: R\$ 0,00

Total: R\$ 0,00



CERTIDÃO VÁLIDA POR TRINTA (30) DIAS.

Certidão

Impresso em: 13/03/2020



Registro
de Imóveis
Joinville

Titular: Bianca Castellar de Faria
Rua Orestes Guimarães, 538 - 1º andar
Bairro América - Joinville - SC
www.trjjoinville.com.br
Fone: (47) 3043-5888



CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Transcrição nº: 44.100

Certifico, a requerimento da parte interessada, que, revendo os Livros de Transcrição das Transmissões deste 1º Registro de Imóveis de Joinville, encontrei registrado sob nº 44.100, às fls.68, do Livro nº 3-A/I, em data de 19 de dezembro de 1973, o seguinte teor:

CONSISTENTE EM DOIS LOTES de terras desmembrado de uma área maior do lote colonial nº 10, situado Estrada de Joinville à Curitiba, hoje Estrada Municipal, neste Município, contendo 4.046,88 m² (quatro mil, quarenta e seis metros e oitenta e oito decímetros quadrados) sem benfeitorias, e com as seguintes discriminações: Primeiro lote no sentido Florianópolis Curitiba, à margem direita, confronta ao Norte, com terras de Leonidas Rene Wagner, 11,60 metros, e com terras de desapropriado, 39,60 metros, ao Sul com terras de Fritz Krause, 55 metros, ao Oeste com terras da União, 44,60 metros ao Leste, com terras da desapropriada, 25,40 metros. Segundo lote no sentido Florianópolis Curitiba, à margem esquerda, confronta ao Norte com terras de Leonidas Rene Wagner, 55 metros, ao Sul com terras de Fritz Krause, 55 metros, ao Oeste, com terras de desapropriado 44,40 metros, ao Leste com terras da União 44,60 metros.

REGISTRO ANTERIOR: parte do imóvel registrado sob nº 36.300, às fls.96, do Livro 3-A/C de Transcrição das Transmissões da 1ª Circunscrição desta Comarca e adquirido por compra feita à Conrado Krapp, por Escritura Pública lavrada neste Cartório, no livro 8, às fls.80/81. Certificado de Cadastro do Incra sob nº 53.01.008.01248, declarado de utilidade pública conforme decreto SEF 03.12.73.1024, publicado no Diário Oficial do Estado de 10 de dezembro de 1973, sob n.9.884.

IMÓVEL DE PROPRIEDADE DE: O GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, SECRETARIA DA FAZENDA, DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO, neste ato representado pelo Sr. Waldir Albany, diretor do Departamento de Patrimônio da Secretaria da Fazenda, brasileiro, casado, portador da CI sob nº, e inscrito no CPF nº, residente na Capital deste Estado, aqui de passagem.

QUE O MESMO ADQUIRIU O REFERIDO IMÓVEL DE: DONATO REINERT, e sua mulher CIRILA SARMENTO REINERT, comerciante, inscritos no CPF nº, brasileiros, casados, lavradores, residentes e domiciliados nesta Cidade.

TÍTULO: doação, compra e desapropriação amigável.

Conforme Escritura Pública de doação, compra e desapropriação, amigável ou judicial, lavrada em 18 de dezembro de 1973, pelo Cartório da Comarca de Joinville, Tabelião Hilário Ferrazza.

Pelo valor de Cr\$ 6.070,33 (seis mil, setenta cruzeiros e trinta e três centavos).

Condições: As constantes da referida escritura. A presente escritura foi averbada a margem do registro competente na 2ª Circunscrição de São Francisco do Sul.

AVERBAÇÕES: Nada consta.

O referido é verdade e dou fé.

Certidão

Impresso em: 13/03/2020



Titular: Bianca Castellar de Faria
Rua Orestes Guimarães, 538 - 1º andar
Bairro America - Joinville - SC
www.1rjjoinville.com.br
Fone: (47) 3043-5888



Joinville, 13 de Março de 2020.

☐ Bianca Castellar de Faria - Titular	☐ Joseane A. P. Luciano - Escrevente Substituta
☐ Natacha Micaela Dias Bertolli - Substituta	☐ Tainara Karin Ribeiro - Escrevente de Certidão
☐ Fernanda Elisa Tonioti Pedrini - Escrevente Substituta	☐ Carina da Silva Pires Junkes - Escrevente de
☐ Ariane Pinheiro Carvalho - Escrevente Substituta	Certidão

Emolumentos:

01 Certidão de Transcrição - Isento..... R\$ 0,00

Selos: R\$ 0,00

Total: R\$ 0,00



CERTIDÃO VÁLIDA POR TRINTA (30) DIAS.

Certidão
Impresso em: 13/03/2020



ESTADO DE SANTA CATARINA
 OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DE BOM RETIRO-SC
 ROGERIA MARIA CUSTODIO DE SOUZA - OFICIAL
 Rua Anita Garibaldi, 74 - Centro - Fone: (49)3277-0395



ROGERIA MARIA CUSTODIO DE SOUZA - OFICIAL
REGISTRO DE IMÓVEIS
 REGISTRO GERAL

Livro Nº. 2 - AK

Fls. 102
 Ano: 1.991

Matrícula Nº. 5.325

Data: 17 de dezembro de 1991.

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: Um terreno urbano, situado nesta cidade de Bom Retiro, à Avenida Henrique Eduardo Bell, com a área de 28.607,50m², com as seguintes confrontações: ao Norte, na extensão de 169,40m com a Rua Conego Adriano, ao Sul, na extensão de 333,80m com a BR 282 em 04(quatro) lances sendo o primeiro de 31,20m, o segundo de 92,00m, o terceiro de 151,30m e o quarto lance de 59,30m, ao Oeste na extensão de 198,00m com a Avenida Henrique Eduardo Bell, ao Leste na extensão de 134,50m com as terras do Sr. Antonio Scotti.

PROPRIETÁRIO: Departamento de Estradas de Rodagem de Santa Catarina - DER-SC.

TÍTULO AQUISITIVO: Registrados neste ofício sob nºs: 651,1.142,791,1.210,1.211, e 1.212, cada um com 600,00m², sob nº 542, com a área de 1.800m², sob nº 483, com a área de 1.200m², sob nº 81, com a área de 1.420,00m² e sob nº 482, com a área de 20.587,50m².

OFICIAL ROGERIA MARIA CUSTODIO DE SOUZA

AV-1-5.325: Nos termos do requerimento datado de hoje, assinado pelo Dr. Rides Ferreira Filho, Eng^o. Chefe do 15º Distrito Rodoviário, com sede em Bom Retiro, SC, para unificar as áreas constantes do título aquisitivo, formando a área objeto da presente matrícula, em que é proprietário: o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE SANTA CATARINA - DER-SC, inscrito no CGCMF sob nº 83.882.480/0001-99. A área acima é onde se situa as instalações físicas deste Distrito. Dou fé. Bom Retiro, 17 de dezembro de 1991. Oficial

ROGERIA MARIA CUSTODIO DE SOUZA

AV.-2/5.325 - Nos termos do requerimento datado de 01 de Abril de 2013, assinado por Samuel Max Semann, brasileiro, solteiro, servidor público estadual, portador da CI-RG nº 1.464.941-1-SSP/SC e do CPF nº 531.000.859-49, residente e domiciliado na Rua Sérgio Gil, s/nº, Balneário, no Município de Florianópolis, SC, na qualidade de procurador; para constar no imóvel objeto da presente matrícula, a modificação da razão social de: DER para: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA ESTRUTURA - DEINFRA, autarquia estadual, com sede à Rua Tenente Silveira, 162, Edifício das Diretorias, Centro, Florianópolis, SC - CNPJ: 05.510.080/0001-49; Lei Complementar Nº 244, de 30 de janeiro de 2003. Dou fé. Protocolo: nº 32.686 do livro nº1-E, aos: 04/06/2013. Emolumentos: Isento. Selo de fiscalização: DBH77922-HTYH, Bom Retiro, 04 de Junho de 2013. A Oficial Substituta: Magnólia Terezinha de Souza Dietrich

CERTIDÃO



CERTIFICO, a requerimento da parte interessada, que revendo neste Ofício Registral Imobiliário o livro 3-M, nele às fls. 241, encontrei uma transcrição do seguinte teor. **"Nº DE ORDEM:** 20.309. **DATA DO REGISTRO:** 17 de Setembro de 1975. **REGISTRO ANTERIOR Nº:** 11.270 neste Ofício. **CARACTERÍSTICAS e CONFRONTAÇÕES:** Consta de uma área de terreno urbano, com **3.000,00m²**, onde se encontra construído o Prédio de Alvenaria no qual funciona a "Casa do Colono", situado à Rua Alcides Tombini, nesta cidade, que confronta: **Frente**, com Rua Alcides Tombini, numa extensão de 50,00 mts; de um **Lado**, com terrenos de José Sorgatto e outros, numa extensão de 63,09 mts; **Fundos**, com terrenos de José Sorgatto e outros, numa extensão de 50,00 mts; e de outro **Lado**, com terrenos de Domingos Pegoraro, numa extensão de 63,09 mts. **ADQUIRENTE:** GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SECRETARIA DA FAZENDA, DEPARTAMENTO DO PATRIMONIO representado n/ ato por Promotor Público da Comarca de Caçador - Dr. Taitalo Coelho de Souza, brasileiro, casado, residente nesta cidade. **TRANSMITENTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR - por seu Prefeito Municipal Dr. Moysés J. Comazzetto, brasileiro, casado, residente nesta cidade. **FORMA DO TÍTULO:** Escritura pública lavrada pelo 2º Tabelião em exercício Norma Faoro, em data de 24 de Setembro de 1974. **TÍTULO:** Doação. **VALOR DO CONTRATO:** Cr\$360,00. **CONDIÇÕES:** As do estilo. (a) América Allet Godinho. Of. Desig". **AVERBAÇÃO:** Construção de Benfeitoria. Conforme requerimento arquivado e prenotado neste Ofício sob nº 53.972, em 16-06-2003, instruído com o "Habite-se" nº 4695 datado de 29-05-2001, e Certidão Cadastral nº 849, em 12-06-2003, fornecidos pela Prefeitura Municipal, fica averbado que no terreno objeto do presente registro, encontra-se uma edificação em alvenaria, com 571,79m², com 01 (um) pavimento, de nº 33; de cuja construção o INSS expediu Certidão Negativa de Débito - CND nº 008602003-20022010, emitida em 11-06-2003. Valor Venal/Prefeitura: R\$ 87.483,87. FRJ- devidamente quitado, conforme guia arquivada, neste Ofício. (Emolumentos: 186,00). Caçador, 16-06-2003. É tudo o que contém na referida transcrição da qual extraí a presente certidão.

(Protocolo nº 142.716 de 05/06/2020).

Código de Segurança: 58a2-a5ad-9c93-b951-5bc8-eee5-bff5-0c72

Certidão válida por trinta dias.

(Emolumentos/Selo: R\$ 0,00)

Emitido em: 05/06/2020 - 09:29:49

O referido é verdade e dou fé.

Caçador-SC, 05 de junho de 2020.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR RENATO MARTINS SILVA 790.809.876-20





ESTADO DE SANTA CATARINA
REGISTRO DE IMÓVEIS 2ª CIRCUNSCRIÇÃO DE MAFRA - SC
OFICIAL TITULAR: RAFAELA JERÔNIMO ROWEDER

Certidão de Transcrição

CERTIFICO a pedido de parte interessada que, verificando os livros de Transcrições das Transmissões deste Ofício, até a presente data, no de n.º 3/O, à fl. 170, consta a transcrição n.º **18.702**, datada de 02 de Julho de 1965. **CIRCUNSCRIÇÃO:-** 2ª. Comarca de Mafra. **DENOMINAÇÃO OU RUA E Nº:-** Rua Felipe Schmidt,- sem benfeitorias. **CARACTERISTICOS E CONFRONTAÇÕES:-** O domínio útil sobre um terreno urbano, foreiro municipal, com a área de um mil, trinta e oito metros e cinquenta e três decímetros quadrados (1.038,53m²) confrontado-se ao norte, onde mede dezessete metros e noventa centímetros (17,90m), com terreno de Alfredo Herbst; ao sul, onde mede vinte e seis (26) metros, com a rua Marechal Deodoro; ao leste, onde mede quarenta e cinco m e trinta centímetros (45,30m), com terreno de José Rauen; e, ao oeste, aonde mede quarenta e oito metros e setenta centímetros (48,70m), com a rua Felipe Schmidt.- Transcr. Ant. nº 18.694, fls. 169, livro 3/O. **NOME, DOMICILIO E PROFISSÃO DO ADQUIRENTE:-** GABINETE DE PLANEJAMENTO DO PLANO DE METAS DO GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA. **NOME, DOMICILIO E PROFISSÃO DO TRANSMITENTE:-** ABELARDO LUIZ DE OLIVEIRA, brasileiro, viúvo, jornalista, residente e domiciliado nesta cidade. **TITULO:-** Desapropriação amigável. **FORMA DO TITULO, DATA E SERVENTUÁRIO:-** Escritura Publica lavrada em 28 de junho de 1965, em notas do tabelião José Juraszek, desta Comarca. **VALOR DO CONTRATO:-** Cr\$ 3.500.000. **CONDIÇÕES DO CONTRATO:-** As da escritura, o terreno descrito foi declarado de utilidade publica, por ser necessário à construção do prédio para funcionamento da Casa Rural por decreto nº GP-14-5-65/2.771 de 14/5/65, publicado no Diário Oficial do Estado, nº 7.819. **AVERBAÇÕES:-** (Nada consta) (Ass.) Abel Schultz, Oficial.- É o que se contém em dita transcrição que bem e fielmente para aqui fiz trasladar o seu inteiro teor, reportando-me ao próprio original do mencionado livro existente neste Cartório. Eu, _____, Oficial, a fiz digitar, subscrevi, assino e de tudo dou fé.-

O referido é verdade e dou fé.

Mafra-SC, 14 de Julho de 2020.



- [] RAFAELA JERÔNIMO ROWEDER - OFICIAL
[] CAROLINE MENDONÇA - OFICIAL SUBSTITUTA
[] NIVALDO ORACZ NETO - ESCRIVENTE



Emolumentos:

01 Certidão de Transcrição - (Isento)..... R\$ 0,00

Selos: R\$ 0,00

Total: R\$ 0,00

****Validade: 30 dias****

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DE SANTA CATARINA
COMARCA DE JOAÇABA
OFICIAL: Antônio Henrique Fernandes

REGISTRO DE IMÓVEIS 1º OFÍCIO
Registro Geral

Matrícula nº 8.914
Ficha nº 01
Ano: 1984
Livro nº 2



Fls. 1 de 2

CERTIDÃO

Matrícula n.º 8.914 (OITO MIL NOVECENTOS E QUATORZE). DATA: 30-08-1.984. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: Um terreno urbano situado a Rua Getulio Vargas, nº 172 (Fundos), nesta cidade de Joaçaba – SC, com a área de duzentos e setenta e seis metros quadrados (276,00m²), onde se encontra edificado o prédio da Exatoria Estadual, confrontando: Frente com 20ms com terras do Governo do Estado de Santa Catarina, Fundos com 13,80ms com terras dos Espolio de Diogo Mendes, Lado Direito com 20ms com terras da Casas Pernambucanas e Lado Esquerdo com 20ms com terras da Associação Comercial e Industrial do Oeste Catarinense. PROPRIETARIO: GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA. TITULO AQUISITIVO: Reg. nº 19.211, fls. 169, L.3 “P”. Eu _____ o Oficial----

R.1-8.914. Joaçaba, 30-08-1.984. Prot. 15.828, L.1. A presente matricula, foi efetuada com base no requerimento datado de 29 de Agosto de 1.984, assinado pelo Sr. José Alves da Silva, diretor de divisão, PE-DASU-2, na Coordenação de Administração Patrimonial da Secretária da Fazenda, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Florianópolis – SC, CPF nº 112.687.279-20, juntamente com o Memorial Descritivo e croquis do imóvel, bem como cópia da Lei nº 5.251/76, que dispõe sobre a integração de terras do Patrimônio do Estado. Valor: Cr\$78.052.800,00. Eu _____ o Oficial-----

AV.2-8.914. Joaçaba, 17-12-2.010. Prot. 68.344, L.1ºI. Fica averbado o Processo de Retificação de Área n.º 2.374“A” com fundamento no Artigo 213 inciso II da Lei n.º 6.015/75 alterada pela Lei n.º 10.931/04, o qual retifica a área do imóvel objeto desta matrícula de 276m² para 560,43m² (quinhentos e sessenta metros e quarenta três centímetros quadrados), passando o imóvel a ter as medidas e confrontações como segue: Frente na extensão de 13,84m com a Rua Getulio Vargas, Fundos na extensão de 13,70m com terras do Condomínio Edifício Santa Rosa, Direito na extensão de 40,70m com terras do Espólio de Erenita Helena Groschke Cavalcanti Lundgren e outros e Lado Esquerdo na extensão de 40,70m com terras da ACIOC. Tudo conforme mapa devidamente aprovado pela Prefeitura Municipal de Joaçaba – SC e demais documentos apresentados exigidos em lei. Cujas averbação se faz para os devidos fins de direito. CONDIÇÕES: A guia do FRJ deixa de ser recolhida face a isenção da mesma. Eu _____ o Oficial.-----

Nada mais consta com relação ao Imóvel de matrícula certificada. O referido em forma reprográfica, nos termos do § 1º do Art. 19 da Lei 6.015/73, é verdade e dou fé.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DE SANTA CATARINA
COMARCA DE JOAÇABA
OFICIAL: Antônio Henrique Fernandes

REGISTRO DE IMÓVEIS 1º OFÍCIO
Registro Geral

Matrícula nº 8.914
Ficha nº 01v
Ano: 1984
Livro nº 2

Fls. 2 de 2

Expedida às 11:43h
Joaçaba(SC), 24 de junho de 2020.

OFICIAL DO REGISTRO
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

Emol.: NIHIL(0,00)
NIHIL(0,00) + Selo: NIHIL(0,00)



Poder Judiciário
Estado de Santa Catarina
Selo Digital de Fiscalização
Selo Isento

EYP79332-4359
Confira os dados do ato em:
www.tjsc.jus.br/selo

Documento impresso por meio mecânico, qualquer emenda ou rasura, sem ressalva, será considerado como indício de adulteração ou tentativa de fraude. VALIDADE: 30 DIAS.
Rua Dr. Norino Rótulo, nº 148, Edifício Londres, Sala 01 - Térreo, Centro – Fone (49) 3522-4146 – CEP 89600-000 – CP 332



ESTADO DE SANTA CATARINA
OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CHAPECÓ

Gelson Oliveira Ferri - Oficial Interino



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Maria Lúcia Pompermayer
Oficial Titular

Livro 02 - Fls.

Município e Comarca de CHAPECÓ
ESTADO DE SANTA CATARINA

Marcia Simone Carraro
Oficial Substituta
Sinara Franz
Escritor Substituta

REGISTRO DE IMÓVEIS
REGISTRO GERAL

MATRÍCULA Nº

79.644 - Continuação -

AV.3 - 79.644: **ATUALIZAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO SUBJETIVA:** Protocolo nº 337.533 de 18 de setembro de 2018.

De acordo com Ofício GAB 096/2018, datado de 17 de setembro de 2018, da proprietária abaixo qualificada, neste ato representada pelo Secretário Executivo de Desenvolvimento Regional, Sérgio Antonio Galli, juntamente com Decreto nº 2.807, de 09 de dezembro de 2009, procede-se a esta averbação para constar que a proprietária passou a denominar-se: **ESTADO DE SANTA CATARINA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 82.951.229/0001-76. Dou fé. GMV. Chapecó/SC, 10 de outubro de 2018. Emolumentos: isento. Selo de fiscalização: FBY14604-ZMVR. O Escrevente Substituto Legal Eduardo Somensi.

R - Registro AV - Averbação

Continua no verso

MATRÍCULA
79.644

ANO
2018

FICHA
1 - v

AUTENTICAÇÃO

FUSÃO

MATRÍCULA

DATA

TRANSFERÊNCIAS

MATRÍCULA

DATA

MATRÍCULA

DATA

MATRÍCULA

DATA

MATRÍCULA

DATA

MATRÍCULA

DATA

MATRÍCULA

DATA

MATRÍCULA

DATA

MATRÍCULA

DATA

ENCERRAMENTO

DATA

MICROFILMAGEM

DATA

ROLO

TRANSPORTE

FICHA

DATA

Certifico que esta é a certidão de Inteiro Teor da Matrícula número 79.644 do Livro nº 2, conforme imagem acima. O referido é verdade e dou fé. Chapecó, 15 de julho de 2020.

- [] Gelson Oliveira Ferri - Oficial Interino
[] Viviane Schumacher - Escrevente Substituta Legal
[] Larissa Ceccatto - Escrevente Substituta
[] Lilliane Cella - Escrevente Substituta
[] Vinícius Torres de Cezaro - Escrevente Substituto

Emolumentos:

01 Certidão de Inteiro Teor - Isento..... R\$ 0,00

Selos: R\$ 0,00 Total: R\$ 0,00



Poder Judiciário
Estado de Santa Catarina
Selo Digital de Fiscalização
Isento

FRK01893-Q80T

Confira os dados do ato em:

selo.tjsc.jus.br

A presente certidão tem **validade de 30 dias** a contar da data de sua expedição.
Documento impresso por meio eletrônico. Qualquer rasura ou indício de adulteração será considerado fraude.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Secretaria de Estado da Administração

Consultoria Jurídica

Centro Administrativo – Rodovia SC-401, nº 4.600 – Fone: (48) 3665-1400 – cojur@sea.sc.gov.br



PARECER Nº 532/2020/COJUR/SEA/SC

Processo n.º CIDASC 1011/2020

Interessados(as): Municípios de Chapecó, Mafra, Joaçaba, Caçador, Urussanga, Guaruva e Bom Retiro

EMENTA: Anteprojeto de Lei que autoriza a cessão de uso de imóvel nos Municípios de Chapecó, Mafra, Joaçaba, Caçador, Urussanga, Guaruva e Bom Retiro. Constitucionalidade e legalidade.

I – Relatório

Esta Consultoria Jurídica recebeu os presentes autos da Gerência de Bens Imóveis, para emissão de parecer jurídico, sobre a minuta de anteprojeto de lei que autoriza o Poder Executivo a ceder, gratuitamente, à Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina, nos Municípios de Chapecó, Mafra, Joaçaba, Caçador, Urussanga, Guaruva e Bom Retiro, pelo prazo de 20 (vinte) anos, o uso dos seguintes imóveis:

I – Imóvel com área de 3400,00m² (três mil e quatrocentos metros quadrados) referente ao lote urbano nº 79, quadra 81, com benfeitorias, matriculado sob o nº 79.644 no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Chapecó, e cadastrado sob o nº 203 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA), no Município de Chapecó.

II – Imóvel com área de 1038,53m² (um mil e trinta e oito metros e cinquenta e três decímetros quadrados), com benfeitorias não averbadas de 1.014,00m² (um mil e quatorze metros quadrados), matriculado sob o nº 18.702 no 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Mafra, e cadastrado sob o nº 815 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA), no Município de Mafra.

III - Imóvel com área de 560,43m² (quinhentos e sessenta metros e quarenta e três decímetros quadrados), com benfeitorias, matriculado sob o nº 8914 no 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Joaçaba, e cadastrado sob o nº 2513 no Sistema



de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA), no Município de Joaçaba.

IV - Imóvel com área de 3000,00m² (três mil metros quadrados), com benfeitorias, matriculado sob o nº 20309 no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Caçador, e cadastrado sob o nº 2200 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA), no Município de Caçador.

V - Uma área de 80,00m² (oitenta metros quadrados) referente a uma sala no 2º andar, parte do Imóvel com área de 750,00 m², com benfeitorias não averbadas, matriculado sob o nº 22.621 no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Urussanga, e cadastrado sob o nº 3506 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA), no Município de Urussanga.

VI - Imóvel com área de 14.000,00m² (quatorze mil metros quadrados), com benfeitorias não averbadas de 278,32 (duzentos e setenta e oito metros e trinta e dois decímetros quadrados), matriculado sob os nºs 44.097, 44098, 44099 e 44100 no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Joinville, e cadastrado sob o nº 842 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA), no Município de Guaruva.

VII - Uma área de 57,04m² (cinquenta e sete metros e quatro decímetros quadrados), parte do imóvel com área de 28.607,50m², com benfeitorias não averbadas, matriculado sob o nº 5325 no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Bom Retiro, e cadastrado sob o nº 715 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA), no Município de Bom Retiro.

A cessão de que trata a minuta tem por finalidade a continuação das atividades realizadas pela entidade nos diversos municípios mencionados.

É o resumo do necessário.

II – Fundamentação



Inicialmente, destaca-se que esta manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos documentais que constam dos autos do processo administrativo em epígrafe. Isso porque incumbe a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, em especial no que concerne ao controle de legalidade dos atos praticados no âmbito da Administração, não lhe competindo adentrar nos aspectos de conveniência e oportunidade, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Dito isso, passa-se à análise do caso.

Compete a esta Consultoria Jurídica a elaboração de parecer analítico, fundamentado e conclusivo, acerca da constitucionalidade, legalidade e regularidade formal dos anteprojetos de lei, nos moldes do estatuído no art. 7º, VII, alíneas “a”, “b” e “c” do Decreto estadual n.º 2.382, de 2014.

Na hipótese, cuida-se de minuta de projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a ceder, gratuitamente, o uso de imóveis de propriedade do Estado de Santa à Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina, nos Municípios de Chapecó, Mafra, Joaçaba, Caçador, Urussanga, Guaruva e Bom Retiro.

Assim, o anteprojeto é formalmente constitucional, visto que a matéria em questão é de competência da Assembleia Legislativa, *verbis*:

“Art. 12. São bens do Estado:

[...]

§ 1º A doação ou utilização gratuita de bens imóveis depende de prévia autorização legislativa.”

Por sua vez, ao cuidar da iniciativa legislativa, a Constituição do Estado estabeleceu, em seu art. 50:

“Art. 50. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.



A iniciativa é delimitada como ato de inauguração do processo legislativo por intermédio da apresentação de projeto de lei ou proposta de emenda, qualificada como geral ou reservada.

Nesse espeque, a Procuradoria Geral do Estado, órgão central do sistema administrativo de serviços jurídicos, definiu, no Parecer nº 394/15/PGE, que “(...) a competência para iniciar processo legislativo que verse sobre a autorização para alienação ou cessão de uso de bens imóveis, não se qualifica como privativa, mas sim como geral, comum ou concorrente, passível de ser exercida apenas pelo Poder legislativo; pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo cidadão (iniciativa popular).”

Dessa forma, entende-se que o Governador do Estado é competente para iniciar o processo legislativo que verse sobre cessão de bens imóveis no âmbito do Poder Executivo.

Em seu aspecto material, constata-se que cessão de uso é o instrumento adequado para que um ente ou órgão público efetue a transferência de posse de bem imóvel a outro ente ou órgão público, por tempo certo ou indeterminado, conforme leciona Hely Lopes Meirelles.

Cessão de uso é a transferência gratuita da posse de um bem público de uma entidade ou órgão para outro, a fim de que o cessionário o utilize nas condições estabelecidas no respectivo termo, por tempo certo ou indeterminado. (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 28ª ed. Malheiros Editores: São Paulo, p. 486).

Na mesma linha, cita-se o entendimento de José dos Santos Carvalho Filho:

“ Cessão de uso é aquela em que o Poder Público consente o uso gratuito de bem público por órgãos da mesma pessoa ou de pessoa diversa, incumbida de desenvolver atividade que, de algum modo, traduza interesse para coletividade. (...)”

A cessão de uso, entretanto, pode efetivar-se também entre órgãos de entidades públicas diversas. Exemplo: o Estado cede grupo de salas situado em prédio de uma de Secretarias para União instalar um órgão do Ministério da Fazenda.” (CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de direito administrativo. São Paulo: Atlas, 2016. p. 1254)

Ademais, verifica-se que a proposição atende aos critérios de técnica legislativa exigidos na Lei Complementar nº 589/2013, regulamentada pelo Decreto nº 1.414/2013, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e consolidação das leis estaduais, possuindo, destarte, boa técnica legislativa.



E, em atenção ao § 4º, do art. 7º, do Decreto nº 2.382, de 2014, que especifica que no ano eleitoral o parecer jurídico deverá contemplar a análise da legalidade da proposição, observando a legislação em vigor e as diretrizes emanadas da Justiça Eleitoral, esclarece-se que, por meio do Parecer nº 290/2020/COJUR/SEA, constante das fls. 51/56 dos autos, esta Consultoria entendeu que a presente cessão de uso não configura conduta vedada pela legislação eleitoral.

Por fim, menciona-se que a cessão em comento está restrita a transferência nos três meses que antecedem ao pleito, e a divulgação do ato deve ser limitada ao atendimento do princípio da publicidade. Devendo, ainda, ser observado o atual calendário eleitoral.

III – Conclusão

Diante do exposto, **compreende-se¹** que o anteprojeto de lei que autoriza a cessão de uso de imóveis aos Municípios de Chapecó, Mafra, Joaçaba, Caçador, Urussanga, Guaruva e Bom Retiro, apresenta os requisitos da constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa necessários a sua publicação, estando em conformidade com os dispositivos legais e constitucionais em vigor.

É o parecer, s.m.j.

À consideração superior.

Florianópolis, 20 de julho de 2020.

Ederson Pires

Procurador do Estado de Santa Catarina

Consultor Jurídico

¹ A função do Advogado Público (ou assessor jurídico) quando atua em órgão jurídico de consultoria da Administração é de, quando consultado, emitir uma peça (parecer) técnico-jurídica proporcional à realidade dos fatos, respaldada por embasamento legal, não podendo ser alçado à condição de administrador público, quando emana um pensamento jurídico razoável, construído em fatos reais e com o devido e necessário embasamento legal. (TRF1, AG 0003263-55.2012.4.01.0000 / AM – 08/03/2013 – DESEMBARGADORA FEDERAL MONICA SIFUENTES)



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PESCA E DO
DESENVOLVIMENTO RURAL
GABINETE DO SECRETÁRIO



Ofício nº 339/2020

Florianópolis, 4 de agosto de 2020.

Senhor Secretário,

Em atenção ao Ofício nº 1947/2020, de 30 de julho de 2020, bem como aos termos do inciso I do art. 7º do Decreto nº 2.382/14, vimos corroborar e reiterar o Ofício nº 001/DEPAT, de 25 de março de 2019, subscrito pela Presidente da CIDASC, para, ato contínuo, postular à SEA e à Casa Civil a adoção das medidas cabíveis, **em regime de urgência**, com vistas à obtenção da competente autorização legislativa para a viabilização da cessão de uso à CIDASC dos imóveis ali relacionados, sob pena de solução de continuidade dos serviços públicos prestados por aquela estatal nos municípios de Chapecó, Mafra, Joaçaba, Caçador, Urussanga, Garuva e Bom Retiro.

Atenciosamente,

[Assinatura Digital]
Ricardo de Gouvêa
Secretário de Estado

Excelentíssimo Senhor
JORGE EDUARDO TASCA
Secretário de Estado da Administração
Florianópolis, SC

Rodovia Admar Gonzaga, 1486 – Itacorubi – 88034-001 – Florianópolis, SC Fone (048) 3664-4400

www.agricultura.sc.gov.br

gabinete@agricultura.sc.gov.br





DADOS DO IMÓVEL Nº 00203

DADOS GERAIS

NOME: CIDASC - PATRIMÔNIO DO ESTADO SC
INSCRIÇÃO RFB:
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA:
39238-3

MATRIZ CONTÁBIL: EDIFÍCIOS

LOCALIZAÇÃO

SDR: CHAPECÓ
DELIMITAÇÃO: DESCONHECIDA
ENDEREÇO:
RUA NEREU RAMOS, 693
CENTRO CHAPECÓ - SC
CONFRONTANTES:
LESTE: COM LOTE 77
NORTE: COM LOTE 77
OESTE: RUA NEREU RAMOS
SUL: AQUILLES TOMAZÉLLI

ZONA: URBANA
PAVIMENTO:

TERRENOS

DADOS DA MATRÍCULA - 79644

MAT./REG: Matrícula
PROPRIETÁRIO: ESTADO DE SANTA CATARINA
AVERBAÇÃO: 0
COMARCA: CHAPECÓ
ÁREA: 3.400,00
INSTRUMENTO AUTORIZATIVO: DECRETO Nº 1132 DE 07/10/1975
FORMA DE AQUISIÇÃO: OUTROS

DATA DE AVERBAÇÃO: 21/06/1991
CRI: CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
VALOR VENAL: R\$ 5.022.000,00
DATA DA AQUISIÇÃO: 01/01/1997

BENFEITORIAS

PRÉDIO PÚBLICO

MATRÍCULA: 79644
PROPRIETÁRIO: ESTADO DE SANTA CATARINA
DATA CONSTRUÇÃO:
ÁREA CONSTRUÍDA: 740,00
TIPO CONSTRUÇÃO: ALVENARIA
TAXA DE OCUPAÇÃO: INTEGRAL
INSTRUMENTO AUTORIZATIVO:
Nº MEDIDOR ENERGIA:

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA:
VALOR VENAL: R\$ 958.000,00
ESTADO DE CONSERVAÇÃO: BOM

Nº MEDIDOR ÁGUA:

OCUPANTES

CIDASC

BENFEITORIA: PRÉDIO PÚBLICO
UNIDADE OCUPACIONAL: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL

NOME DA UNIDADE: CIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO
AGRICOLA SC - CIDASC
Nº 27 DE 01/07/2011
DATA DE VENCIMENTO: 01/07/2016
ÁREA OCUPADA: 740,00
E-MAIL:

INSTRUMENTO AUTORIZATIVO: TERMO DE CESSÃO DE USO
DATA DE INÍCIO: 01/07/2011
FORMA DE OCUPAÇÃO: CESSÃO DE USO
TELEFONE:

AVALIAÇÃO

VALOR TOTAL: 5.980.000,00
VALOR DO TERRENO: 5.022.000,00

MATRIZ CONTÁBIL: EDIFÍCIOS
VALOR DAS BENFEITORIAS: 958.000,00



DADOS DO IMÓVEL Nº 00715

DADOS GERAIS

NOME: POLÍCIA MILITAR; CIDASC E DEINFRA
INSCRIÇÃO RFB:
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA:
01011850260001

MATRIZ CONTÁBIL: EDIFÍCIOS

LOCALIZAÇÃO

SDR: LAGES
DELIMITAÇÃO: DESCONHECIDA
ENDEREÇO:
AVENIDA HERIQUE EDUARDO BOELL
MARGEM DA BR-282
CENTRO BOM RETIRO - SC

ZONA: URBANA
PAVIMENTO: NÃO INFORMADO

CONFRONTANTES:
LESTE: SR. ANTONIO SCOTTI
NORTE: RUA CONEGO ADRIANO
OESTE: AV. HENRIQUE EDUARDO BOELL
SUL: BR - 282

TERRENOS

DADOS DA MATRÍCULA - 5325

MAT./REG: Matrícula
PROPRIETÁRIO: DEINFRA
AVERBAÇÃO: 0
COMARCA: BOM RETIRO
ÁREA: 28.607,50
INSTRUMENTO AUTORIZATIVO: DECRETO Nº 2207 DE 28/01/1977
FORMA DE AQUISIÇÃO: DESAPROPRIAÇÃO

DATA DE AVERBAÇÃO: 17/12/1991
CRI: CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
VALOR VENAL: R\$ 400.000,00
DATA DA AQUISIÇÃO: 01/01/1997

BENFEITORIAS

GARAGEM

MATRÍCULA: 5325
PROPRIETÁRIO: ESTADO DE SANTA CATARINA
DATA CONSTRUÇÃO:
ÁREA CONSTRUÍDA: 0,00
TIPO CONSTRUÇÃO: NÃO INFORMADO
TAXA DE OCUPAÇÃO: INTEGRAL
INSTRUMENTO AUTORIZATIVO:
Nº MEDIDOR ENERGIA:

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA:
VALOR VENAL: R\$ 0,00
ESTADO DE CONSERVAÇÃO: REGULAR

Nº MEDIDOR ÁGUA:

OFICINA MECÂNICA

MATRÍCULA: 5325
PROPRIETÁRIO: ESTADO DE SANTA CATARINA
DATA CONSTRUÇÃO:
ÁREA CONSTRUÍDA: 0,00
TIPO CONSTRUÇÃO: ALVENARIA
TAXA DE OCUPAÇÃO: INTEGRAL
INSTRUMENTO AUTORIZATIVO:
Nº MEDIDOR ENERGIA:

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA:
VALOR VENAL: R\$ 0,00
ESTADO DE CONSERVAÇÃO: REGULAR

Nº MEDIDOR ÁGUA:

PRÉDIO PÚBLICO

MATRÍCULA: 5325
PROPRIETÁRIO: ESTADO DE SANTA CATARINA
DATA CONSTRUÇÃO:
ÁREA CONSTRUÍDA: 529,00
TIPO CONSTRUÇÃO: ALVENARIA
TAXA DE OCUPAÇÃO: INTEGRAL
INSTRUMENTO AUTORIZATIVO:
Nº MEDIDOR ENERGIA:

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA:
VALOR VENAL: R\$ 232.839,90
ESTADO DE CONSERVAÇÃO: REGULAR

Nº MEDIDOR ÁGUA:

OCUPANTES

DEINFRA

BENFEITORIA: OFICINA MECÂNICA
UNIDADE OCUPACIONAL: OFICINA

NOME DA UNIDADE:



INSTRUMENTO AUTORIZATIVO: SEM DOCUMENTO Nº 1 DE 17/12/1991

DATA DE INÍCIO: 17/12/1991

FORMA DE OCUPAÇÃO: ADMINISTRAÇÃO DIRETA

TELEFONE:

DATA DE VENCIMENTO:

ÁREA OCUPADA: 360,00

E-MAIL:

CIDASC

BENFEITORIA: PRÉDIO PÚBLICO

UNIDADE OCUPACIONAL: ESCRITÓRIO REGIONAL

INSTRUMENTO AUTORIZATIVO: TERMO DE CESSÃO DE USO

DATA DE INÍCIO: 11/06/2015

FORMA DE OCUPAÇÃO: CESSÃO DE USO

TELEFONE:

NOME DA UNIDADE: CIDASC

Nº TCU 022/2015 DE 12/06/2015

DATA DE VENCIMENTO: 11/06/2019

ÁREA OCUPADA: 57,00

E-MAIL:



DEINFRA

BENFEITORIA: PRÉDIO PÚBLICO

UNIDADE OCUPACIONAL: ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

INSTRUMENTO AUTORIZATIVO: SEM DOCUMENTO Nº 1 DE 17/12/1991

DATA DE INÍCIO: 17/12/1991

FORMA DE OCUPAÇÃO: ADMINISTRAÇÃO DIRETA

TELEFONE:

NOME DA UNIDADE:

DATA DE VENCIMENTO:

ÁREA OCUPADA: 529,00

E-MAIL:

SSP

BENFEITORIA: PRÉDIO PÚBLICO

UNIDADE OCUPACIONAL: POLÍCIA CIVIL/PMSC/CBMSC

INSTRUMENTO AUTORIZATIVO: TERMO DE CESSÃO DE USO

DATA DE INÍCIO: 01/03/2011

FORMA DE OCUPAÇÃO: CESSÃO DE USO

TELEFONE:

NOME DA UNIDADE: CORPO DE BOMBEIRO MILITAR

Nº 004/2011 DE 13/07/2011

DATA DE VENCIMENTO:

ÁREA OCUPADA: 0,00

E-MAIL:

AVALIAÇÃO

VALOR TOTAL: 632.839,90

VALOR DO TERRENO: 400.000,00

MATRIZ CONTÁBIL: EDIFÍCIOS

VALOR DAS BENFEITORIAS: 232.839,90



DADOS DO IMÓVEL Nº 00815

DADOS GERAIS

NOME: CASA RURAL (SEDE CIDASC E EPAGRI)
INSCRIÇÃO RFB:
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA:
01.01.021.0221.001

MATRIZ CONTÁBIL: EDIFÍCIOS

LOCALIZAÇÃO

SDR: BELA VISTA DO TOLDO
DELIMITAÇÃO: SEM DELIMITAÇÃO
ENDEREÇO:
RUA FELIPE SCHMIDT, 83
CENTRO MAFRA - SC

ZONA: URBANA
PAVIMENTO: ASFALTO

CONFRONTANTES:

LESTE: C/ TERRENO DE JOSÉ RAMEN
NORTE: C/O TERRENO DE ALFREDO HERBST E ESTC. DO B.B
OESTE: RUA FELIPE SCHMIDT
SUL: RUA MAL. DEODORO

TERRENOS

DADOS DA MATRÍCULA - 18702

MAT./REG: Registro
PROPRIETÁRIO: ESTADO DE SANTA CATARINA
AVERBAÇÃO: 0
COMARCA: MAFRA
ÁREA: 1.038,53
INSTRUMENTO AUTORIZATIVO: DECRETO Nº D 2.771 DE 14/05/1965
FORMA DE AQUISIÇÃO: DESAPROPRIAÇÃO

DATA DE AVERBAÇÃO: 31/12/1969
CRI: 2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
VALOR VENAL: R\$ 825.000,00
DATA DA AQUISIÇÃO: 01/01/1997

BENFEITORIAS

Edificação

MATRÍCULA: 18702
PROPRIETÁRIO: ESTADO DE SANTA CATARINA
DATA CONSTRUÇÃO: 31/12/1969
ÁREA CONSTRUÍDA: 1.014,00
TIPO CONSTRUÇÃO: ALVENARIA
TAXA DE OCUPAÇÃO: INTEGRAL
INSTRUMENTO AUTORIZATIVO:
Nº MEDIDOR ENERGIA:

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA:
VALOR VENAL: R\$ 875.000,00
ESTADO DE CONSERVAÇÃO: BOM

Nº MEDIDOR ÁGUA:

OCUPANTES

CIDASC

BENFEITORIA: Edificação
UNIDADE OCUPACIONAL: ESCRITORIO REGIONAL
INSTRUMENTO AUTORIZATIVO: TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 27 DE 01/07/2011
DATA DE INÍCIO: 01/07/2011
FORMA DE OCUPAÇÃO: CESSÃO DE USO
TELEFONE:

NOME DA UNIDADE: ESCRITORIO REGIONAL DA CIDASC
DATA DE VENCIMENTO: 01/07/2016
ÁREA OCUPADA: 1.014,00
E-MAIL:

AValiação

VALOR TOTAL: 1.700.000,00
VALOR DO TERRENO: 825.000,00

MATRIZ CONTÁBIL: EDIFÍCIOS
VALOR DAS BENFEITORIAS: 875.000,00



DADOS DO IMÓVEL Nº 00842

DADOS GERAIS

NOME: SEF - POSTO FISCAL - GARUVA (CESSÃO DE USO ATÉ MATRIZ CONTÁBIL: EDIFÍCIOS)
INSCRIÇÃO RFB:
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA:
26.01.149.0180.001



LOCALIZAÇÃO

SDR: JOINVILLE
DELIMITAÇÃO: SEM DELIMITAÇÃO
ENDEREÇO:
RODOVIA BR-101
KM-11
SÃO JOÃO GARUVA - SC
CONFRONTANTES:
HERDEIROS DE FRITZ KRAUSE
TERRAS DA UNIÃO
TERRAS DE AFONSO RATHUNDE
TERRAS DE DONATO REINERT

ZONA: RURAL
PAVIMENTO: ASFALTO

TERRENOS

DADOS DA MATRÍCULA - 44097

MAT./REG: Registro
PROPRIETÁRIO: ESTADO DE SANTA CATARINA
AVERBAÇÃO: 0
COMARCA: JOINVILLE
ÁREA: 3.139,77
INSTRUMENTO AUTORIZATIVO: Nº 0 DE 31/12/1969
FORMA DE AQUISIÇÃO: DESAPROPRIAÇÃO

DATA DE AVERBAÇÃO: 31/12/1969
CRI: 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS
VALOR VENAL: R\$ 251.181,60

DATA DA AQUISIÇÃO: 01/01/1997

DADOS DA MATRÍCULA - 44100

MAT./REG: Registro
PROPRIETÁRIO: ESTADO DE SANTA CATARINA
AVERBAÇÃO: 0
COMARCA: JOINVILLE
ÁREA: 4.046,88
INSTRUMENTO AUTORIZATIVO: Nº 0 DE 31/12/1969
FORMA DE AQUISIÇÃO: DESAPROPRIAÇÃO

DATA DE AVERBAÇÃO: 31/12/1969
CRI: 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS
VALOR VENAL: R\$ 323.550,40

DATA DA AQUISIÇÃO: 01/01/1997

DADOS DA MATRÍCULA - 44099

MAT./REG: Registro
PROPRIETÁRIO: ESTADO DE SANTA CATARINA
AVERBAÇÃO: 0
COMARCA: JOINVILLE
ÁREA: 4.128,60
INSTRUMENTO AUTORIZATIVO: DECRETO Nº 1024 DE 03/12/1973
FORMA DE AQUISIÇÃO: DESAPROPRIAÇÃO

DATA DE AVERBAÇÃO: 31/12/1969
CRI: 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS
VALOR VENAL: R\$ 330.288,00

DATA DA AQUISIÇÃO: 01/01/1997

DADOS DA MATRÍCULA - 44098

MAT./REG: Registro
PROPRIETÁRIO: ESTADO DE SANTA CATARINA
AVERBAÇÃO: 0
COMARCA: JOINVILLE
ÁREA: 2.684,75
INSTRUMENTO AUTORIZATIVO: Nº 0 DE 31/12/1969
FORMA DE AQUISIÇÃO: DESAPROPRIAÇÃO

DATA DE AVERBAÇÃO: 31/12/1969
CRI: 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS
VALOR VENAL: R\$ 214.780,00

DATA DA AQUISIÇÃO: 01/01/1997

BENFEITORIAS

Não informado

MATRÍCULA: 44097
PROPRIETÁRIO: ESTADO DE SANTA CATARINA
DATA CONSTRUÇÃO: 19/12/1973
ÁREA CONSTRUÍDA: 278,32
TIPO CONSTRUÇÃO: ALVENARIA

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA:
VALOR VENAL: R\$ 35.059,00
ESTADO DE CONSERVAÇÃO: RUIM



TAXA DE OCUPAÇÃO: INTEGRAL
INSTRUMENTO AUTORIZATIVO:
Nº MEDIDOR ENERGIA:

Nº MEDIDOR ÁGUA:

OCUPANTES

CIDASC

BENFEITORIA: Não informado
UNIDADE OCUPACIONAL: POSTO
INSTRUMENTO AUTORIZATIVO: TERMO DE CESSÃO DE USO
DATA DE INÍCIO: 20/12/2013
FORMA DE OCUPAÇÃO: CESSÃO DE USO
TELEFONE:

NOME DA UNIDADE: CIDASC - POSTO FISCALIZAÇÃO - GARUVA
Nº TCU/ 062 DE 20/12/2013
DATA DE VENCIMENTO: 20/12/2018
ÁREA OCUPADA: 419,00
E-MAIL:

AVALIAÇÃO

VALOR TOTAL: 1.154.859,00
VALOR DO TERRENO: 1.119.800,00

MATRIZ CONTÁBIL: EDIFÍCIOS
VALOR DAS BENFEITORIAS: 35.059,00



DADOS DO IMÓVEL Nº 02513

DADOS GERAIS

NOME: CIDASC
INSCRIÇÃO RFB:
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA:
01.01.014.0057.001.001

MATRIZ CONTÁBIL: EDIFÍCIOS

LOCALIZAÇÃO

SDR: JOAÇABA
DELIMITAÇÃO: DESCONHECIDA
ENDEREÇO:
TRAVESSA RUA GETULIO VARGAS, 172
CENTRO JOAÇABA - SC
CONFRONTANTES:
ACIOC
FRENTE: RUA GETULIO VARGAS
HERDEIROS DA FAMÍLIA DIOGO MENDES
LOJAS PERNAMBUCANAS

ZONA: URBANA
PAVIMENTO: NÃO INFORMADO

TERRENOS

DADOS DA MATRÍCULA - 8914

MAT./REG: Matrícula
PROPRIETÁRIO: ESTADO DE SANTA CATARINA
AVERBAÇÃO: 0
COMARCA: JOAÇABA
ÁREA: 560,43
INSTRUMENTO AUTORIZATIVO: Nº 0 DE 31/12/1969
FORMA DE AQUISIÇÃO: OUTROS

DATA DE AVERBAÇÃO: 30/08/1984
CRI: 2º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
VALOR VENAL: R\$ 2.521.935,00

DATA DA AQUISIÇÃO: 01/12/1998

BENFEITORIAS

PREDIO

MATRÍCULA: 8914
PROPRIETÁRIO: ESTADO DE SANTA CATARINA
DATA CONSTRUÇÃO: 17/09/1964
ÁREA CONSTRUÍDA: 458,75
TIPO CONSTRUÇÃO: ALVENARIA
TAXA DE OCUPAÇÃO: PARCIAL
INSTRUMENTO AUTORIZATIVO:
Nº MEDIDOR ENERGIA:

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA:
VALOR VENAL: R\$ 225.218,29
ESTADO DE CONSERVAÇÃO: REGULAR

Nº MEDIDOR ÁGUA:

OCUPANTES

CIDASC

BENFEITORIA: PREDIO
UNIDADE OCUPACIONAL: ESCRITORIO REGIONAL
INSTRUMENTO AUTORIZATIVO: TERMO DE CESSÃO DE USO
DATA DE INÍCIO: 01/07/2011
FORMA DE OCUPAÇÃO: CESSÃO DE USO
TELEFONE:

NOME DA UNIDADE: ESCRITORIO REGIONAL DA CIDASC
Nº 27 DE 01/07/2011
DATA DE VENCIMENTO: 01/07/2016
ÁREA OCUPADA: 458,00
E-MAIL:

AVALIAÇÃO

VALOR TOTAL: 2.747.153,29
VALOR DO TERRENO: 2.521.935,00

MATRIZ CONTÁBIL: EDIFÍCIOS
VALOR DAS BENFEITORIAS: 225.218,29



DADOS DO IMÓVEL Nº 02200

DADOS GERAIS

NOME: CIDASC
INSCRIÇÃO RFB:
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA:
001.05.050.0619.001.001

MATRIZ CONTÁBIL: EDIFÍCIOS

LOCALIZAÇÃO

SDR: VIDEIRA
DELIMITAÇÃO: GRADE DE FERRO
ENDEREÇO:
RUA ALCIDES TOMBINI, 33
SORGATTO CAÇADOR - SC
CEP: 89500-000
CONFRONTANTES:
CARLINHOS PEGORARO
JOSÉ SORGATTO
RUA : ALCIDES TOMBINI
RUA: PADRE FEIJÓ

ZONA: URBANA
PAVIMENTO: ASFALTO

TERRENOS

DADOS DA MATRÍCULA - 20309

MAT./REG: Registro
PROPRIETÁRIO: ESTADO DE SANTA CATARINA
AVERBAÇÃO: 0
COMARCA: CAÇADOR
ÁREA: 3.000,00
INSTRUMENTO AUTORIZATIVO: DECRETO Nº 1.088 DE 04/09/1974
FORMA DE AQUISIÇÃO: DOAÇÃO

DATA DE AVERBAÇÃO: 31/12/1969
CRI: CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
VALOR VENAL: R\$ 873.000,00
DATA DA AQUISIÇÃO: 13/07/1998

BENFEITORIAS

GARAGENS

MATRÍCULA: 20309
PROPRIETÁRIO: ESTADO DE SANTA CATARINA
DATA CONSTRUÇÃO: 30/10/2015
ÁREA CONSTRUÍDA: 194,00
TIPO CONSTRUÇÃO: ALVENARIA
TAXA DE OCUPAÇÃO: INTEGRAL
INSTRUMENTO AUTORIZATIVO:
Nº MEDIDOR ENERGIA:

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA:
VALOR VENAL: R\$ 104.000,00
ESTADO DE CONSERVAÇÃO: BOM

Nº MEDIDOR ÁGUA:

PRÉDIOS DE ESCRITÓRIOS

MATRÍCULA: 20309
PROPRIETÁRIO: ESTADO DE SANTA CATARINA
DATA CONSTRUÇÃO: 17/09/1975
ÁREA CONSTRUÍDA: 567,00
TIPO CONSTRUÇÃO: ALVENARIA
TAXA DE OCUPAÇÃO: INTEGRAL
INSTRUMENTO AUTORIZATIVO:
Nº MEDIDOR ENERGIA:

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA:
VALOR VENAL: R\$ 603.000,00
ESTADO DE CONSERVAÇÃO: BOM

Nº MEDIDOR ÁGUA:

OCUPANTES

CIDASC

BENFEITORIA: PRÉDIOS DE ESCRITÓRIOS
UNIDADE OCUPACIONAL: ESCRITÓRIO REGIONAL
INSTRUMENTO AUTORIZATIVO: TERMO DE CESSÃO DE USO
DATA DE INÍCIO: 01/07/2011
FORMA DE OCUPAÇÃO: CESSÃO DE USO
TELEFONE:

NOME DA UNIDADE: ESCRITÓRIO REGIONAL DA CIDASC
Nº 27 DE 01/07/2011
DATA DE VENCIMENTO: 01/07/2016
ÁREA OCUPADA: 3.000,00
E-MAIL:

AVALIAÇÃO

VALOR TOTAL: 1.580.000,00
VALOR DO TERRENO: 873.000,00

MATRIZ CONTÁBIL: EDIFÍCIOS
VALOR DAS BENFEITORIAS: 707.000,00

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO PATRIMONIAL
GERÊNCIA DE BENS IMÓVEIS



SIGEP
R003
11/08/2020 22:31:08

TIPO: ATUALIZAÇÃO CADASTRAL

DATA: 15/09/2009

AUTOR: GUSTAVO MURILLO MATIAS WESTPHAL

INFORMAÇÃO: TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO. O ESTADO DE SANTA CATARINA AUTORIZA CESSÃO DE USO PARA A EPAGRI NO MUNICÍPIO DE CAÇADOR, COM IMÓVEL DE ÁREA DE 3.000 M². A PARTIR DO DIA 16 DE OUTUBRO DE 2007.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DE SANTA CATARINA
COMARCA DE JOAÇABA
OFICIAL: Antônio Henrique Fernandes

REGISTRO DE IMÓVEIS 1º OFÍCIO
Registro Geral

Matrícula nº 8.914
Ficha nº 01
Ano: 1984
Livro nº 2



Fls. 1 de 2

CERTIDÃO

Matrícula n.º 8.914 (OITO MIL NOVECENTOS E QUATORZE). DATA: 30-08-1.984. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: Um terreno urbano situado a Rua Getulio Vargas, nº 172 (Fundos), nesta cidade de Joaçaba – SC, com a área de duzentos e setenta e seis metros quadrados (276,00m²), onde se encontra edificado o prédio da Exatoria Estadual, confrontando: Frente com 20ms com terras do Governo do Estado de Santa Catarina, Fundos com 13,80ms com terras dos Espolio de Diogo Mendes, Lado Direito com 20ms com terras da Casas Pernambucanas e Lado Esquerdo com 20ms com terras da Associação Comercial e Industrial do Oeste Catarinense. PROPRIETARIO: GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA. TITULO AQUISITIVO: Reg. nº 19.211, fls. 169, L.3 “P”. Eu o Oficial----

R.1-8.914. Joaçaba, 30-08-1.984. Prot. 15.828, L.1. A presente matrícula, foi efetuada com base no requerimento datado de 29 de Agosto de 1.984, assinado pelo Sr. José Alves da Silva, diretor de divisão, PE-DASU-2, na Coordenação de Administração Patrimonial da Secretária da Fazenda, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Florianópolis – SC, CPF nº 112.687.279-20, juntamente com o Memorial Descritivo e croquis do imóvel, bem como cópia da Lei nº 5.251/76, que dispõe sobre a integração de terras do Patrimônio do Estado. Valor: Cr\$78.052.800,00. Eu o Oficial-----

AV.2-8.914. Joaçaba, 17-12-2.010. Prot. 68.344, L.1ºI”. Fica averbado o Processo de Retificação de Área n.º 2.374”A” com fundamento no Artigo 213 inciso II da Lei n.º 6.015/75 alterada pela Lei n.º 10.931/04, o qual retifica a área do imóvel objeto desta matrícula de 276m² para 560,43m² (quinhentos e sessenta metros e quarenta três centímetros quadrados), passando o imóvel a ter as medidas e confrontações como segue: Frente na extensão de 13,84m com a Rua Getulio Vargas, Fundos na extensão de 13,70m com terras do Condomínio Edifício Santa Rosa, Direito na extensão de 40,70m com terras do Espólio de Erenita Helena Groschke Cavalcanti Lundgren e outros e Lado Esquerdo na extensão de 40,70m com terras da ACIOC. Tudo conforme mapa devidamente aprovado pela Prefeitura Municipal de Joaçaba – SC e demais documentos apresentados exigidos em lei. Cuja averbação se faz para os devidos fins de direito. CONDIÇÕES: A guia do FRJ deixa de ser recolhida face a isenção da mesma. Eu o Oficial-----

Nada mais consta com relação ao Imóvel de matrícula certificada. O referido em forma reprográfica, nos termos do § 1º do Art. 19 da Lei 6.015/73, é verdade e dou fé.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANTONIO HENRIQUE FERNANDES.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PODER JUDICIÁRIO



ESTADO DE SANTA CATARINA
COMARCA DE JOAÇABA
OFICIAL: Antônio Henrique Fernandes

REGISTRO DE IMÓVEIS 1º OFÍCIO
Registro Geral

Matrícula nº 8.914
Ficha nº 01v
Ano: 1984
Livro nº 2

Fls. 2 de 2

Expedida às 11:43h
Joaçaba(SC), 24 de junho de 2020.

OFICIAL DO REGISTRO
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

Emol.: **NIHIL(0,00)**
NIHIL(0,00) + Selo: NIHIL(0,00)



Poder Judiciário
Estado de Santa Catarina
Selo Digital de Fiscalização
Selo Isento
EYP79332-4359
Confira os dados do ato em:
www.tjsc.jus.br/selo

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANTONIO HENRIQUE FERNANDES.



Azra Licio Pompermayer
Offici

Live 02 - 114

44.185:

Município e Comarca de CHAPRÍO
ESTADO DE SANTA CATARINA

REGISTRO DE IMÓVEIS
REGISTRO DE IRAT

MATRICULA N°

MATRICULA Nº 43.185: IMÓVEL: Os lotes urbanos n.ºs. 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87 e 88 da quadra nº. 81, do loteamento da cidade de Chapecó, Fazenda Campina do Gregório, Município e Comarca de Chapecó, Estado de Santa Catarina, com a área superficial de 1.200 m², cada lote, perfazendo em conjunto a área superficial total de 14.400 m², Confrontando: ao Norte, com a rua Florianópolis, em 120 m; ao Sul, com a Rua Aquiles Tomazelli, em 120 m; ao Leste, com a rua Rui Barbosa, em 120 m; ao Oeste, com a rua Nereu Ramos, em 120 m; COM AS SEGUINTE BENEFICÍARIAS: Sobre os lotes n.ºs. 77 e 79, Um prédio de alvenaria, com 385,50 m²; Sobre os lotes n.ºs. 81 e 83, um prédio de alvenaria com 483,50 m²; e sobre os lotes n.ºs. 85 e 86, um prédio de alvenaria com 303,78 m²; PROPRIETÁRIO: GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SECRETARIA DO OESTE, CCMF nº. 83.308.775/0001-56. TÍTULO - AQUISITIVO: Transcrito neste cartório, no livro 3-AD, às fls. 36, sob o nº. 64.369. Data: 20-10-1.975. Dev. de

Chapocó, 0° de outubro de 1.990.

1364

Maria Lucia Tompermeier, Oficial.

AV-1-4/1.135: De acordo com o requerimento do proprietário, datado de 27-09-1.990; Alvará de aprovação de parcelamento do solo nº. 115/90, expedido pela Prefeitura Municipal de Chapico-GC, em 27-09-1.990, Memorial Descritivo; Ilanta aprovada pela Prefeitura Municipal de Chapico-GC, em 27-09-90; e mais R.R.T. nº. 630304, dispensável, Cesar Luiz Lang, Engº. Civil; PROCEDE-SE a esta averbação para constar o ORDENAMENTO DOS IMÓVEIS ACIMA ESPECIFICADOS, LIGANÇO E SERÃO OS SE-
GUENTES LOTES: nº. 77, com a área de 2.400 m². Confrontando: ao Norte, a rua Florianópolis, em 60,00 m; ao Sul, com o lote nº. 79, em 60,00 m; ao Oeste, com a rua Nereu Ramos, em 40,00 m; ao Leste, com o lote nº. 78, em 20,00 m e com o lote nº. 80, em 20,00 m; Nº. 78, - com a área de 1.200 m². Confrontando: ao Norte, com a rua Florianópolis, em 60,00 m; ao Sul, com o lote nº. 80, em 60,00 m; ao Leste, com o lote nº. 77, em 20,00 m; ao Oeste, com a rua Rui Barbosa, em 20,00 m; Nº. 79, com a área de 2.000 m². Confrontando: ao Norte, com o lote nº. 77, em 60,00 m; ao Sul, com o lote nº. 81, em 40,00 m; e com o lote nº. 83, em 20,00 m; ao Oeste, com a rua Nereu Ramos, em 30,00 m; ao Leste, com o lote nº. 82, em 20,00 m; e com o lote nº. 84, em 20,00 m; Nº. 80, com a área de 1.200 m². Confrontando: ao Norte, com o lote nº. 78, em 60,00 m; ao Sul, com o lote nº. 82, em 60,00 m; ao Oeste, com o lote nº. 77, em 20,00 m; ao Leste, com a rua Rui Barbosa, em 20,00 m; Nº. 81, com a área de 2.000 m². Confrontando: ao Norte, com o lote nº. 79, em 40,00 m; ao Sul, com a rua Aquiles Tomazini, em 40,00 m; ao Oeste, com a rua Nereu Ramos, em 30,00 m; ao Leste, com o lote nº. 83, em 40,00 m, e com o lote nº. 79, em 10,00 m; Nº. 82, com a área de 1.200 m². Confrontando: ao Norte, com o lote nº.

R - Registro

AV - Averbach

Continua no verso +

MATHIOU, LA.

ANCA

076094

ATTENZIONE: ALTA

PURPOSE

MATHEMATICA

DACA

TRANSFERENCIA

MATHICULA

DATA

MAIRIUTTA

DATA

MATRICOLA

DATA

MATRICES

DATA

MATRICULA

DATA

MATRICES

DATA

MATRIELES

DATA

MATERIALS

DATA

2. 對政府政策與發展建議

DATA NO. OF

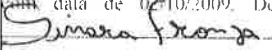
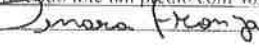
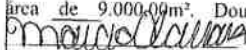
T 56 A 70



ESTADO DE SANTA CATARINA
OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CHAPECÓ
Gelson Oliveira Ferri - Oficial Interino



Certidão de Inteiro Teor

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		MATRÍCULA 79.644
 Maria Lúcia Pompermayer Oficial Titular	Marcia Simone Carraro Oficial Substituta Sinara Fronza Escrevente Substituta	ANO 2009
Livro 02 - Fls. 79.644	Município e Comarca de CHAPECÓ ESTADO DE SANTA CATARINA	FICHA 01
REGISTRO DE IMÓVEIS REGISTRO GERAL		AUTENTICAÇÃO 
MATRÍCULA Nº 79.644: IMÓVEL: Lote Urbano nº. 77, da quadra nº. 81 com a área de 12.400,00m², com as seguintes confrontações: ao Norte a Rua Florianópolis, em 120,00m; ao Sul, com o lote número 81, em 40,00m e com a Rua Aquiles Tomazelli em 80,00m; ao Oeste, com a Rua Nereu Ramos, em 70,00m e com o lote 81, em 50,00m; ao Leste, com a Rua Rui Barbosa, em 120,00m, confrontando: ao norte com o lote número 86, em 60,00m; ao sul, com a Rua Aquiles Tomazelli, em 60,00m; a oeste, com o lote número 83, em 20,00m; ao leste com a Rua Rui Barbosa, em 20,00m. Com as seguintes benfeitorias: um prédio com 385,50m²; um prédio com 483,60m² e uma garagem de veículos com 113,38m². Protocolo nº. 202.034 , aos 02/10/2009. PROPRIETÁRIO: ESTADO DE SANTA CATARINA, com CNPJ nº. 83.308.775/0001-56, pessoa jurídica de direito público. TÍTULO AQUISITIVO: Matriculado neste cartório no livro 02 sob o nº. 62.955. Data: 05/06/2002 e matrículas nºs: 79.636, 79.637, 79.638, 79.639, 79.640, 79.641, 79.642 e 79.643, todos em data de 02/10/2009. Dou Fé, Chapecó-SC, 02 de outubro de 2009. A Escrevente  Sinara Fronza, R.C.		
R-1-79.644: DESMEMBRAMENTO: Protocolo nº. 202.720, aos 15 de outubro de 2009. De acordo com o requerimento do proprietário, <u>Estado de Santa Catarina</u> , representado pelo Sr. Luciano José Buligon, datado de 29/09/2009, juntamente com Memorial Descritivo, mapa aprovado em 20/08/2009 e Alvará de Aprovação de Parcelamento do Solo nº. 2940/09, emitido em 13/08/2009, ambos pela Prefeitura Municipal de Chapecó - SC, ART nº. 3265526-4, juntamente com Manifestação Favorável ao Desmembramento do DD Promotor de Justiça da 9ª Promotoria de Justiça de Chapecó, Santa Catarina, em exercício Sr. Julio André Locatelli, aos 13/10/2009, procede-se ao desmembramento do imóvel objeto da presente matrícula, passando a ser: Lote urbano nº. 77 , da quadra nº. 81, com a área de 9.000,00m² , confrontando: ao Norte, com a Rua Florianópolis, em 120,00 metros; ao sul, com o lote número 79 em 72,00 metros e com a Rua Aquiles Tomazelli em 48,00 metros; a oeste com a rua Nereu Ramos em 45,00 metros e com o lote 79 em 75,00 metros; ao leste com a Rua Rui Barbosa em 120,00 metros. Permanecem sobre o referido lote as seguintes benfeitorias: um prédio com 385,50m² e uma garagem de veículos com 113,38m². Lote urbano nº. 79 , da quadra nº. 81, com a área de 3.400,00m² , confrontando: ao norte com o lote número 77 em 72,00m; ao sul com lote número 81 em 40,00 metros e com a rua Aquiles Tomazelli em 32,00 metros; ao oeste com a Rua Nereu Ramos em 25,00 metros e com o lote número 81 em 50,00 metros; ao leste com o lote número 77 em 75,00 metros. Permanece sobre o referido lote um prédio com 483,60m². Dou fé, Chapecó-SC, 15 de outubro de 2009. A Escrevente  Sinara Fronza, R.C. Emolumentos: R\$1sento.		
AV.2 - 79.644: TRANSFERÊNCIA DE ÁREA: Aos 04 de Julho de 2011, procede-se esta averbação para constar que foi transferido para a matrícula nº86.299, o Lote urbano nº77 da quadra nº81 com a área de 9.000,00m². Dou fé, Chapecó, 04 de Julho de 2011. A Oficial Substituta  Marcia Simone Carraro.		
R - Registro	AV - Averbação	CONTINUA NO VERSO
		Continua no verso



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO



EM Nº 67/20

Florianópolis, 13 de agosto de 2020

Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência a minuta do Anteprojeto de Lei que autoriza a as cessões de uso de imóveis à Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina (CIDASC), nos diversos Municípios do Estado, conforme descritos abaixo:

Imóvel com área de 3400,00m² (três mil e quatrocentos metros quadrados) referente ao lote urbano nº 79, quadra 81, com benfeitorias, matriculado sob o nº 79.644 no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Chapecó, e cadastrado sob o nº 203 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA), no Município de Chapecó.

Imóvel com área de 1038,53m² (um mil e trinta e oito metros e cinquenta e três décimos quadrados), com benfeitorias não averbadas de 1.014,00m² (um mil e quatorze metros quadrados), matriculado sob o nº 18.702 no 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Mafra, e cadastrado sob o nº 815 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA), no Município de Mafra.

Imóvel com área de 560,43m² (quinhentos e sessenta metros e quarenta e três décimos quadrados), com benfeitorias, matriculado sob o nº 8914 no 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Joaçaba, e cadastrado sob o nº 2513 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA), no Município de Joaçaba.

Imóvel com área de 3000,00m² (três mil metros quadrados), com benfeitorias, matriculado sob o nº 20309 no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Caçador, e cadastrado sob o nº 2200 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA), no Município de Caçador.

Uma área de 4.099,64 m² (quatro mil e noventa e nove metros e sessenta e quatro décimos quadrados) parte integrante do imóvel com área de 14.000,00m² (quatorze mil metros quadrados), com benfeitorias não averbadas, matriculado sob os nºs 44.097, 44098, 44099 e 44100 no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Joinville, e cadastrado sob o nº 842 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA), no Município de Garuva.

Uma área de 57,04m² (cinquenta e sete metros e quatro décimos quadrados), parte do imóvel com área de 28.607,50m², com benfeitorias não averbadas, matriculado sob o nº 5325 no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Bom Retiro, e cadastrado sob o nº 715 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA), no Município de Bom Retiro.

Saliento a necessidade de tramitação em regime de urgência, tendo em vista que a cessão em comento está restrita a transferência nos três meses que antecedem ao pleito, e a divulgação do ato deve ser limitada ao atendimento do princípio da publicidade. Devendo, ainda, ser observado o atual calendário eleitoral.

As cessões de uso de que trata esta Lei tem por finalidade regularizar a ocupação já existente nos imóveis nos diversos municípios citados, permitindo o desenvolvimento das atividades realizadas pelo órgão.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO



Contudo à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

Jorge Eduardo Tasca
Secretário de Estado da Administração



INFORMAÇÃO Nº 1977/20

Florianópolis, 12 de agosto de 2020

Referência: Processo CIDASC 1011/2020, que solicita cessão de uso de imóveis nos Municípios de Chapecó, Mafra, Joaçaba, Caçador, Urussanga, Garuva e Bom Retiro.

Senhor Diretor,

Em atenção ao Ofício 915/CC-DIAL-GEMAT (fl. 127), informa-se o seguinte:

1. O apontamento relativo ao imóvel localizado no município de caçador foi regularizado, excluindo-se a EPAGRI da condição de ocupante do imóvel, uma vez que não ocupa o imóvel desde o ano de 2012. Em consequência disto, acostou-se aos autos nova ficha de cadastro) fls. 128 e 129.
2. A obrigação prevista no parágrafo único do art. 5º, relacionada ao levantamento planimétrico georreferenciado, foi excluída do Projeto em questão, uma vez que sua previsão tem sido admitida apenas nos casos em que o cessionário pertence a outro ente da federação.
3. Sobre a divergência de números de matrículas de documentos anteriores com os mais recentes esclarecemos que, sobre o imóvel de Chapecó que cita na lei anterior a matrícula 43.185, e atualmente o imóvel se refere a matrícula nº 79.644, houve um desmembramento primeiramente da matrícula nº 43.185 em duas, gerando uma de nº 43.268 com área de 2.000,00m² (dois mil metros quadrados) que foi doada a AFUOESTE, e outra de nº 79.644 com área de 12.400,00m² (doze mil e quatrocentos metros quadrados). Posteriormente, da mat. nº 79.644 foi transferida para a de nº 86299 (lote 77) onde encontra-se a E.E.B Bom Pastor (SIGEP 4577) uma área de 9.000,00m² (nove mil metros quadrados), sobrando uma área de 3400,00m² (três mil e quatrocentos metros quadrados) (lote 79) na matrícula nº 79644, utilizada pela CIDASC. Para melhor entendimento foram acostadas ao processo as duas matrículas (fls.132 – 135).
4. Quanto ao imóvel de Joaçaba, entende-se que no momento da cessão de uso na Lei nº 10.428, de 28 de maio de 1997, mencionou-se o número do Título Aquisitivo nº 19.211, conforme consta grifo no documento de Matrícula nº 8.914, acostado às fls. 130 e 131.
5. Importante salientar que as leis anteriores, que autorizaram as cessões de uso de que trata este Projeto de Lei, possuíam prazo delimitando o seu período de validade. Assim, uma vez vencido o prazo, não têm mais vigência. Nesse sentido, prevê o art. 2º da LINDB: “Não se destinando a vigência temporária, a Lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue”. Entende-se, portanto, que a lei temporária extingue-se terminando o prazo que consta de seu texto, tornando-se incoerente revogá-las.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO PATRIMONIAL
GERÊNCIA DE BENS IMÓVEIS



6. No que pertine à Cessão de Uso de imóvel localizado no município de Urussanga, verificou-se que o termo de cessão nº 013/2013, firmado em favor do CIDASC, encontra-se vigente até o ano de 2023, motivo pelo qual exclui-se do projeto o inciso que lhe era correspondente.

À consideração de Vossa Senhoria,

Flávia Luciana Fávero
Gerente de Bens Imóveis

Viviane Schmitz
Técnica em Atividades Administrativas

De acordo,
Welliton Saulo da Costa
Diretor de Gestão Patrimonial



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO PATRIMONIAL
GERÊNCIA DE BENS IMÓVEIS

